

EJUD 2

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



Preenchendo a Declaração do Imposto de Renda – IR

Ricardo Campos Padovese

São Paulo

2019

Ricardo Campos Padovese

- Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP
- Pós-graduado em Direito Tributário pela PUC-SP
- Pós-graduado em Direito da Economia e da Empresa pela FGV-SP
- Pós-graduado em Direito Tributário Internacional pelo IBDT/USP
- Professor Convidado em Cursos de Pós-Graduação e MBA

- Objetivos

- Dotar os participantes dos conhecimentos necessários para o correto preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício de 2019 (ano-calendário 2018), proporcionando-lhes segurança no cumprimento de suas obrigações fiscais

Conteúdo Programático

- Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)
 - Princípios Constitucionais Tributários aplicáveis ao IRPF
 - Regra-Matriz de Incidência Tributária do IRPF
 - Formas de Apuração e de Recolhimento do IRPF
 - Declaração de Ajuste Anual (DAA)
 - Conteúdo da Declaração
 - Finalizando a Declaração
 - Após a Entrega da Declaração

Tributo

- CTN:

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

- Qualquer fato de cunho econômico pode ser eleito como fato gerador do dever de pagar tributo (Princípio da capacidade tributária objetiva)
- Não confundir tributo com multa, desapropriação e confisco
- Podem ter finalidade fiscal (atinge apenas direito de propriedade)
- E extrafiscal (atinge também o direito de liberdade)

Se tributo não constitui sanção de ato ilícito, pode haver incidência do IR sobre rendimentos derivados de atividades ou transações ilícitas?

Imposto






- Tributo não vinculado
 - CTN:

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte
- Impedimento para que haja vinculação da receita auferida com impostos:
 - Art. 167, IV, CF: é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa

Princípio da Legalidade

- Artigo 150, I, CF: “[...] é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou umentar tributo sem lei que o estabeleça.”
- **Origem:** Magna Carta de 1215, em que previsto o princípio do “no taxation without representation”.
 - Qual é a ideia do princípio da legalidade?
 - O princípio da legalidade do artigo 150, I, CF, é igual ao princípio da legalidade do artigo 5º, I, CF?

Princípio da Legalidade

- Princípio da Legalidade Estrita
 - Estrutura da Regra-Matriz de Incidência Tributária
 - Antecedente:
 - aspecto material (O que?) 
 - aspecto espacial (Onde?) 
 - aspecto temporal (Quando?) 
 - Consequente:
 - aspecto pessoal (Quem?) 
 - aspecto quantitativo (Quanto?) 

Princípio da Igualdade

- *Artigo 5º, caput, CF: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.”*
- *Artigo 150, II, CF: “[...] é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”.*

Princípio da Igualdade


- **Definição:** “A igualdade, que se distingue da identidade, é sempre relativa. [...] Quando se pretende aplicar corretamente o princípio da igualdade, deve-se apurar a exata relação, perguntando-se: **igual em relação a quê** [...]? [...] Para a comparação relativa torna-se necessário um **critério de comparação.**” (KLAUS TIPKE)
- Para que se atenda ao princípio da igualdade deve-se:
 - (i) Eleger um critério de comparação;
 - (ii) Testar a adequação do critério;
 - (iii) Comparar duas situações.



Capacidade Contributiva

- *Artigo 145, § 1º, CF: “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte [...].”*
- **Definição:** “É a potencialidade de contribuir com os gastos públicos.” (Dino Jarach)
 - “Está podendo?”
 - **Feições:**
 1. Absoluta/Objetiva
 2. Relativa/Subjetiva

Capacidade Contributiva

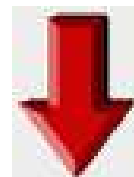
- **1 Personificação**: O tributo considera condições pessoais do contribuinte.
- **2 Proporcionalidade**: A alíquota será idêntica pouco importando o valor da base de cálculo.
- **3 Progressividade** (artigos 153, § 2º, I e § 4º; 156, § 1º, I; 182 CF): A alíquota crescerá ou decrescerá em função do valor da base de cálculo. 
- **4 Seletividade** (artigos 153, § 3º, I; 155, § 2º, III, CF): Utilizada nos impostos reais. A alíquota crescerá ou decrescerá em função da essencialidade do produto.

Princípios do Imposto sobre a Renda

CF – Art. 153. (...) III - renda e proventos de qualquer natureza;
(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da **Generalidade**, da universalidade e da progressividade, na forma da lei



Critério: todos estão sujeitos à tributação sobre a renda

Veda a concessão de privilégio e a imposição exclusiva sobre classes de pessoas

CF – Art. 150. (...) É vedado (...). II – (...) tratamento desigual entre contribuintes (...) em situação equivalente, **proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida**



Princípios do Imposto sobre a Renda

CF – Art. 153. (...) III - renda e proventos de qualquer natureza;

(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da **universalidade** e da progressividade, na forma da lei



Materialidade (renda): “quaisquer” rendimentos estão sujeitos ao IRPF
Abrange também o conceito de **renda universal** - “*worldwide taxation*”

CTN – Art. 43. (...) § 1º A incidência do imposto independe da **denominação da receita ou do rendimento**, da **localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte**, da **origem** e da **forma de percepção**.

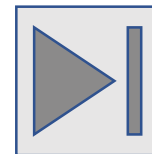


Princípios do Imposto sobre a Renda

CF – Art. 153. (...) III - renda e proventos de qualquer natureza;
(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei



Alíquotas: quanto maiores os rendimentos ou proventos, maiores as alíquotas

Rendimentos	PLR	Ganho de Capital
Isenção – Até R\$ 22.847,76	Isenção – Até R\$ 6.677,55	Isenção – bens de pequeno valor
7,5% - Entre R\$ 22.847,77 e R\$ 33.919,80	7,5% - Entre R\$ 6.677,56 e R\$ 9.922,28	15% - até R\$ 5 mi
15% - Entre R\$ 33.919,81 e R\$ 45.012,60	15% - Entre R\$ 9.922,29 e R\$ 13.167,00	17,5% - entre R\$ 5 mi e R\$ 10 mi
22,5% - Entre R\$ 45.012,61 e R\$ 55.976,16	22,5% - Entre R\$ 13.167,01 e R\$ 16.380,38	20% - entre R\$ 10 mi e R\$ 30 mi
27,5% - Acima de R\$ 55.946,16	27,5% - Acima de R\$ 16.380,38	22,5% - acima de R\$ 30 mi

Critério Material do Imposto sobre a Renda

Renda-produto



Produto do capital, do trabalho ou da sua combinação
Fruto que se obtém sem que pereça a árvore

Problema: não explica a incidência do imposto sobre o ganhador da loteria, ou de quem recebe uma doação

Renda-acrécimo



Comparação do patrimônio em dois momentos
Havendo acréscimo (**variação positiva**), há renda

Problema: não explica o contribuinte que gasta tudo entre os dois momentos

Neste caso, a situação patrimonial seria idêntica nos dois momentos



Critério Material do Imposto sobre a Renda

CTN – Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como **fato gerador** a **aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:**



Renda-produto

I - de **renda**, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;



Renda-acrécimo

II - de **proventos de qualquer natureza**, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Critério Material do Imposto sobre a Renda

CTN adota teoria abrangente da renda
(Art. 43, I e II, do Código Tributário Nacional)



Evita discussão sobre a necessidade ou não de efetivo ingresso financeiro
Basta que se demonstre que a renda está “disponível”
(manifestação de riqueza – capacidade contributiva)

Disponibilidade

Direito incontestável ao ingresso financeiro (ainda que ele não ocorra)
Exemplo: crédito vencido já é renda tributável, mesmo que não exigido



Regra-Matriz de Incidência Tributária

- **Antecedente:**
 - **Critério Material:** Auferir renda, seja ela produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, seja ela entendida como qualquer acréscimo patrimonial...
 - **Critério Espacial:** ... em qualquer parte do mundo ...
 - **Critério Temporal:** ... durante o ano-calendário.
- **Consequente:**
 - **Critério Pessoal:**
 - **Sujeito Ativo:** União
 - **Sujeito Passivo:** Titular da renda
 - **Critério Quantitativo:**
 - **Base de Cálculo:** Valor total da renda e dos proventos, excluídas as deduções admitidas em lei
 - **Alíquota:** Variável, conforme a faixa de renda (Tabela Progressiva)

Legislação básica

- Normas constitucionais: artigo 153
- Lei Complementar: artigos 43 a 45 do CTN
- Principais regras:
 - Decreto nº 9.580/2018 – arts. 1º a 157 – Regulamento do Imposto de Renda (“RIR”)
 - Inúmeras leis, cujo conteúdo está reunido na **Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 (normas gerais sobre o IRPF)**
- DAA 2019: Instrução Normativa RFB nº 1.871/2019
- Carnê-leão: Instruções Normativas RFB nº 1.500/2014, 1.531/2014 e 1.791/2018
- Ganhos de Capital: Instrução Normativa RFB nº 84/2001, 599/2005 e 1.792/2018
- Mercado Financeiro: Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015
- Rendimentos Recebidos do Exterior: Instrução Normativa SRF nº 208/2002
- Declaração de Espólio: Instrução Normativa SRF nº 81/2001
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action>
- Outra importante fonte de informação é o **Perguntão**
<http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2019/perguntao>

Formas de Apuração e Recolhimento do IRPF

- 1- IRPF na Fonte por Antecipação (**IRF-A**)
- 2- IRPF na Fonte Exclusivo (Tributação Exclusiva na Fonte) (**IRF-E**)
- 3- IRPF por **Alíquota Fixa** (Tributação Definitiva)
- 4- Recolhimento Mensal Obrigatório (**RMO**)
- 5- Recolhimento Complementar Facultativo (**RCF**)
- 6- Complementação Anual Obrigatória (**CAO**)

1- IRPF na Fonte por Antecipação (IRF-A)

- Fonte pagadora
- Obrigação de calcular e descontar o valor do imposto
 - Regra geral: pagamentos efetuados por pessoa jurídica para pessoa física
- Obs.: também se aplica ao empregador pessoa física (Empregador doméstico, por exemplo)



IMPORTANTE – Informe de Rendimentos está disponível no **E-Social** e deve ser fornecido até o último dia de fevereiro, sob pena de multa de R\$ 41,43 por documento (IN-RFB 1.215/2011)

1- IRPF na Fonte por Antecipação (IRF-A)

Algumas deduções permitidas (Exercício 2019)

- ✓ Contribuições previdenciárias oficiais;
 - ✓ para aposentados, a dedução é permitida apenas quando o rendimento é decorrente do trabalho e quando a fonte pagadora é responsável pelo desconto da contribuição;
- ✓ Contribuições para entidade de previdência complementar;
- ✓ R\$ 189,59 por dependente;
- ✓ Pensão judicial (inclusive prestação de alimentos);
- ✓ Até R\$ 1.903,98 correspondentes à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão (apenas para maiores de 65 anos).

Compensa-se com o imposto devido na **declaração de ajuste anual (CAO)**? - **SIM**

1- IRPF na Fonte por Antecipação (IRF-A)

	Rendimento Bruto	
	<i>Dedução de dependentes</i>	(-)
	<u><i>Dedução da contribuição previdenciária</i></u>	(-)
	BASE DE CÁLCULO	(=)
	<i>Alíquota aplicável</i>	(x)
	<u>VALOR APURADO</u>	(=)
	<u><i>Parcela a deduzir</i></u>	(-)
	VALOR DE RETENÇÃO	(=)

- Recolher até último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente
- Código 0561 (salário)

RENDIMENTO BRUTO = Valor total pago à pessoa física no mês (exceto adiantamento de rendimentos que serão pagos apenas no mês seguinte)

1- IRPF na Fonte por Antecipação (IRF-A)

Tabela de Incidência Mensal - Exercício 2019 / Ano-Base 2018

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

1- IRPF na Fonte por Antecipação (IRF-A)



Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

R\$ 6.000,00 X 27,5% = R\$ 1.650,00 - R\$ 869,36

IRPF DEVIDO = R\$ 780,64

2- IRPF na Fonte Exclusivo (IRF-E)

- Incide, de **forma definitiva**, sobre **rendimentos pagos para pessoa física**
- **Responsabilidade da fonte pagadora** para apuração, desconto e recolhimento do imposto devido
 - Rendimentos de aplicações financeiras
 - Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
 - 13º salário
 - Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas (“PLR”) etc.

2- IRPF na Fonte Exclusivo (IRF-E)

Estão isentos:

- Rendimentos de **cadernetas de poupança** e juros de **letras hipotecárias**;
- Juros produzidos por **Bônus do Tesouro Nacional (BTN)** e **Notas do Tesouro Nacional**;
- Rendimentos produzidos por **Títulos da Dívida Agrária**;
- Rendimentos do **Fundo Nacional de Desenvolvimento**;
- Rendimentos distribuídos pelos **Fundos de Investimento Imobiliário**, etc.

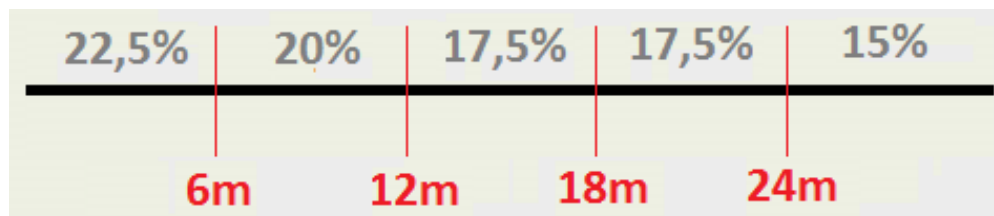
2- IRPF na Fonte Exclusivo (IRF-E)

Ganhos auferidos em **aplicações de renda fixa**

Tributação proporcional (ie.: não-progressiva)

(Lei nº 11.033/2004 e IN-RFB 1.585/2015)

Alíquota varia de acordo com o prazo de aplicação



Compensa-se com o imposto devido na **declaração de ajuste anual (CAO)**? - **NÃO**

2- IRPF na Fonte Exclusivo (IRF-E)

Rendimentos em Aplicação Financeira de Renda Fixa

Rendimento Bruto

Alíquota aplicável (x)

VALOR DE RETENÇÃO (=)

2- IRPF na Fonte Exclusivo (IRF-E)

13º Salário

Rendimento Bruto

Dedução de dependentes (-)

Dedução da contribuição previdenciária (-)

BASE DE CÁLCULO (=)

Alíquota aplicável (x)

VALOR APURADO (=)

Parcela a deduzir (-)

VALOR DE RETENÇÃO (=)

- Recolher até
último dia útil do
2º decêndio do
mês subsequente

- Código 0561
(salário)

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

- Incide sobre ganhos de capital e sobre ganhos em aplicações de renda variável, sendo sua apuração e recolhimento de responsabilidade do próprio contribuinte que auferir a renda.
- Alíquota aplicável: renda variável = **15%**
- Exceção: operações *day-trade*, em que a alíquota é de 20%

Ganho de Capital (a partir de 01.01.2017)
Isenção – bens de pequeno valor
15% - até R\$ 5 mi
17,5% - entre R\$ 5 mi e R\$ 10 mi
20% - entre R\$ 10 mi e R\$ 30 mi
22,5% - acima de R\$ 30 mi

Compensa-se com o imposto devido na **declaração de ajuste anual (CAO)**? - **NÃO**

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

IR no mercado de renda fixa: rendimento vs. ganho de capital

RENDIMENTO periódico e resultado positivo:



2- IRF-E

remuneração decorrente da aplicação.

Base de cálculo: valor total do rendimento

GANHO DE CAPITAL na alienação: qualquer evento de transmissão da propriedade do título, como liquidação, resgate, cessão ou repactuação (art. 46, § 4º, IN-RFB nº 1.585/2015).



3- IR Alíquota Fixa

Base de cálculo: diferença entre valor de alienação (líquido de IOF/TVM) e valor investido

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Quando apurar?

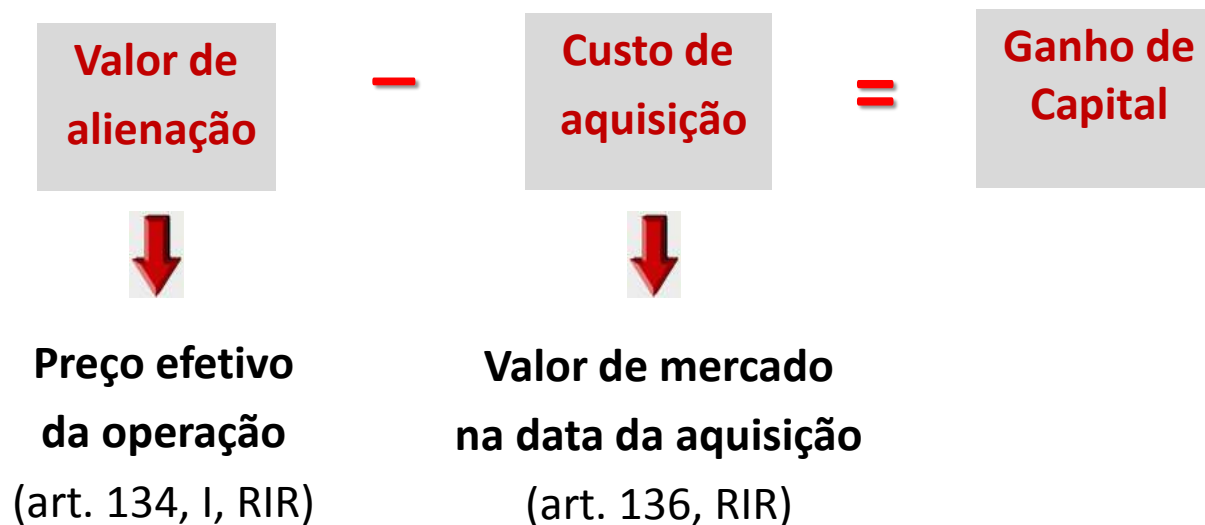
1. alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, dação em pagamento, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins;
2. transferência a herdeiros e legatários na sucessão causa mortis, a donatários na doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou atribuição a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou união estável, de bens e direitos por valor superior àquele pelo qual constavam na Declaração de Ajuste Anual do *de cujus*, do doador, do ex-cônjuge ou ex-convivente que os tenha transferido;
3. alienação de bens ou direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras, de propriedade de pessoa física, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira.

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Base de cálculo = Ganho de capital

(Instrução Normativa SRF nº 84/2001)

(Art. 43 CTN – Arts. 128 e 148, RIR)



3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

- Custo de Aquisição de Bens Imóveis:
 - Em aquisição à vista: valor pago pelo bem, acrescido de despesas de corretagem, o valor do imposto de transmissão pago pelo adquirente na aquisição do imóvel e as despesas com a escritura e o registro do imóvel, desde que o ônus de todas essas despesas tenha sido suportado pelo adquirente e desde que comprovadas com documentação hábil e idônea;
 - Nos anos subsequentes, o valor do custo de aquisição não será alterado, exceto se presentes as circunstâncias relacionadas no slide subsequente;
 - Em aquisição financiada (em que o próprio bem é dado em garantia), ou consórcio: o valor pago de entrada, acrescido de despesas de corretagem, o valor do imposto de transmissão pago pelo adquirente na aquisição do imóvel e as despesas com a escritura e o registro do imóvel, desde que o ônus de todas essas despesas tenha sido suportado pelo adquirente e desde que comprovadas com documentação hábil e idônea;
 - Nos anos subsequentes, podem ser adicionados os valores das prestações do financiamento (incluindo os juros e demais acréscimos) pagas para a aquisição do bem;
 - O valor do custo de aquisição também poderá ser alterado quando presentes as circunstâncias relacionadas no slide subsequente;

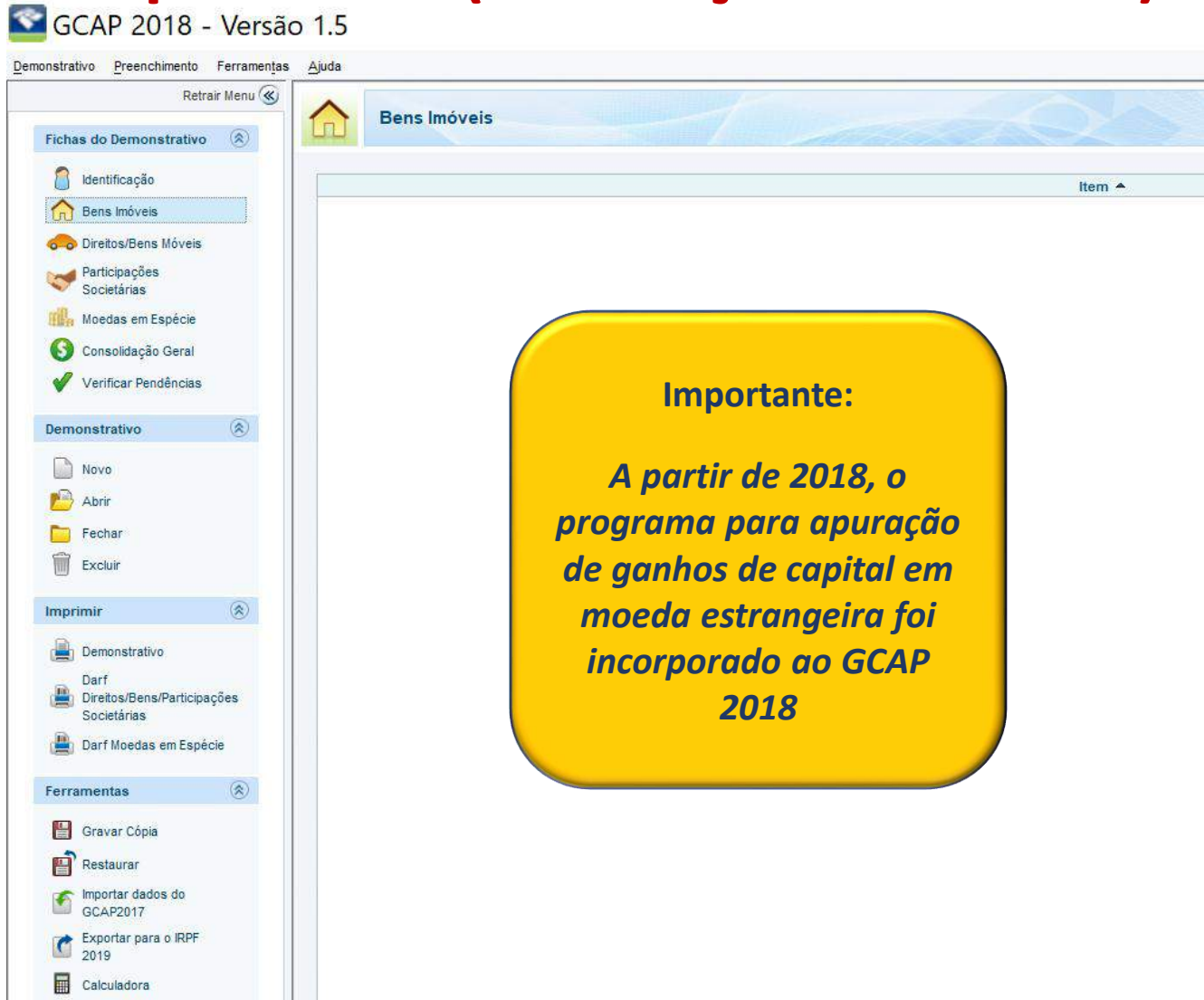
3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Acrescem o custo de aquisição:

- De bens imóveis:
 - a) os gastos com a construção, ampliação e reforma, desde que os projetos tenham sido aprovados pelos órgãos municipais competentes;
 - b) os gastos com pequenas obras, como pintura, reparos em azulejos, encanamentos, pisos, paredes;
 - c) as despesas com demolição de prédio construído no terreno, desde que seja condição para se efetivar a alienação;
 - d) as despesas de corretagem referentes à aquisição do imóvel vendido, desde que suportado o ônus pelo alienante;
 - e) os gastos com a realização de obras públicas como colocação de meio-fio, sarjetas, pavimentação de vias, instalação de rede de esgoto e de eletricidade que tenha beneficiado o imóvel;
 - f) o valor do imposto de transmissão pago pelo alienante na aquisição do imóvel alienado;
 - g) o valor da contribuição de melhoria;
 - h) o valor do laudêmio pago ao senhorio ou proprietário por desistir do seu direito de opção.

- De demais bens ou direitos:
 - Os dispêndios realizados com conservação, reparos, comissão ou corretagem, quando não transferido o ônus ao adquirente, juros e demais acréscimos pagos no financiamento para a aquisição de bens ou direitos, retífica de motor etc.
 - OBS: Juros pagos em caso de financiamento do bem concedido por pessoa física devem ser tributados por ocasião de seu pagamento: na fonte (quando o pagamento é efetuado por pessoa jurídica), ou mediante Carnê-Leão (quando o pagamento for efetuado por pessoa física)

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)



GCAP 2018 - Versão 1.5

Demonstrativo Preenchimento Ferramentas Ajuda

Retrair Menu

Fichas do Demonstrativo

- Identificação
- Bens Imóveis
- Direitos/Bens Móveis
- Participações Societárias
- Moedas em Espécie
- Consolidação Geral
- Verificar Pendências

Demonstrativo

- Novo
- Abrir
- Fechar
- Excluir

Imprimir

- Demonstrativo
- Darf
- Darf Direitos/Bens/Participações Societárias
- Darf Moedas em Espécie

Ferramentas

- Gravar Cópia
- Restaurar
- Importar dados do GCAP2017
- Exportar para o IRPF 2019
- Calculadora

Bens Imóveis

Item

- Programa Auxiliar “GCAP 2018” para *download*

- Preencha os dados e exporte para a DAA do IRPF

Importante:

A partir de 2018, o programa para apuração de ganhos de capital em moeda estrangeira foi incorporado ao GCAP 2018

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Prazo de recolhimento do imposto

(art. 915, RIR)

Até último dia útil do mês seguinte ao
do **efetivo recebimento** da parcela do preço (“regime de caixa”)

Pagamento à vista em 27/02



recolhimento **total** devido em 30/03

PAGAMENTO PARCELADO

O ganho de capital é apurado como se a venda fosse à vista, mas o IR é pago:

15% X ganho de capital **proporcional** à parcela recebida

Prazo: também até o último útil dia do mês subsequente

(art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 84/2001)

3- IRPF por alíquota fixa (tributação definitiva)

Valor de alienação

Custo de aquisição (-)

GANHO DE CAPITAL (=)

Alíquota aplicável (x)

VALOR DO RECOLHIMENTO (=)

- Recolher até
último dia útil
do mês
subsequente

- Código 4600

4- Recolhimento mensal obrigatório – RMO (carnê-leão)

Incidirá sobre:

- ✓ Rendimentos recebidos de pessoas físicas (que não sofreram retenção na fonte)
 - normalmente, pagos por outras pessoas físicas, tais como prestação de serviços sem vínculo empregatício e aluguéis
- ✓ Rendimentos provenientes de fontes no exterior
 - quando expressos originalmente em dólares dos EUA, serão convertidos em reais mediante utilização do valor dessa moeda fixado para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento dos rendimentos;
 - quando expressos em outra moeda estrangeira, devem ser convertidos em dólares dos EUA pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento e, em seguida, em reais, mediante utilização do valor do dólar referido acima
- ✓ Importâncias em dinheiro a título de pensão alimentícia
 - mesmo que a pensão seja descontada em folha, porque este rendimento não está sujeito ao desconto do Imposto de Renda na Fonte
- ✓ Acréscimos patrimoniais não justificados por outros rendimentos

DICA:

As taxas do dólar dos EUA são divulgadas pela RFB em “Tabelas de conversão para reais do dólar dos EUA – IRPF”

4- Recolhimento mensal obrigatório – RMO (carnê-leão)

Apuração do **RMO** feita da mesma forma utilizada para a apuração do **IRF-A**.

Diferença:

a **responsabilidade** pela **apuração** e **recolhimento** é do próprio contribuinte, e não da fonte pagadora.

Compensa-se com o imposto devido na **declaração de ajuste anual (CAO)?** - **SIM**

4- Recolhimento mensal obrigatório – RMO (carnê-leão)

Rendimento 01 -	aluguel recebido da PF-X	
Rendimento 02 -	aluguel recebido da PF-Y	(+)
Rendimento 03 -	honorários recebidos da PF-Z	(+)
<hr/>		
SOMATÓRIA DOS RENDIMENTOS		
	<i>Dedução dos dependentes</i>	(-)
	<i>Dedução da contribuição previdenciária</i>	(-)
<hr/>		
RENDIMENTOS LÍQUIDOS (=)		
	<i>Alíquota aplicável</i>	(x)
<hr/>		
VALOR APURADO (=)		
	<i>Parcela a deduzir</i>	(-)
<hr/>		
VALOR DO RECOLHIMENTO (=)		

- Recolher até
último dia útil
do mês
subsequente

- Código 0190

4- Recolhimento mensal obrigatório – RMO (carnê-leão)

Não esquecer de aplicar a tabela de contribuição dos segurados
(empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso)

Para remuneração recebida a partir de 1º de janeiro de 2019:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até 1.751,81	8%
De 1.751,82 até 2.919,72	9%
De 2.919,73 até 5.839,45	11%
De 5.839,46 em diante	R\$ 642,34

4- Recolhimento mensal obrigatório – RMO (carnê-leão)

IMPORTANTE

O recolhimento do carnê-leão não é opcional.

A falta de recolhimento sujeita o contribuinte à aplicação de **multa isolada de 50% do IRPF devido no mês**, mesmo que o rendimento venha a ser declarado na DAA (art. 44, II, “a”, da Lei nº 9.430/1996).

O programa de ajuste da DAA não calcula esta multa, que será aplicada em caso de fiscalização, via auto de infração.

5- Recolhimento complementar facultativo (RCF) ("Mensalão")

- Pode ser efetuado pelo contribuinte para **antecipar o pagamento do imposto devido** na Declaração de Ajuste Anual, no caso de recebimento de duas ou mais fontes pagadoras, pessoa física e jurídica, ou mais de uma pessoa jurídica.

- Recolher até
último dia útil
do ano anterior
ao de entrega
da DAA
(31/12/2018)

- Código 0246

Compensa-se com o imposto devido na **declaração de ajuste anual (CAO)?** - **SIM**

6- Complementação anual obrigatória (CAO)

(Declaração de Ajuste Anual – DAA)

Anualmente, o contribuinte deve entregar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) sua **Declaração de Ajuste Anual (DAA)**, na qual é apurado o imposto sobre a renda devido, no ano, decorrendo dessa apuração:



Valor complementar de imposto a pagar (**complementação anual obrigatória**); ou



Valor de imposto pago a maior, que será devolvido (**restituição**) ao contribuinte.

6- Complementação anual obrigatória (CAO)

(Declaração de Ajuste Anual – DAA)

Deduções permitidas

- **Dependentes:** R\$ 2.275,08 a deduzir, por dependente – não é fracionável
- **Pensões alimentícias:** escritura pública ou decisão judicial
- **Contribuição previdenciária INSS:** somente do declarante, não do dependente (quanto a este, só se tiver rendimentos próprios)
- **Previdência privada (PGBL) e assemelhados:** dedutíveis até 12% do total dos rendimentos e proventos anuais sujeitos a ajuste na DAA
- **Despesas médicas:** sem limite, observados os requisitos legais (variados)
- **Despesas com instrução:** R\$ 3.561,50 a deduzir (contribuinte e dependentes), observados os requisitos legais (variados)

6- Complementação anual obrigatória (CAO)

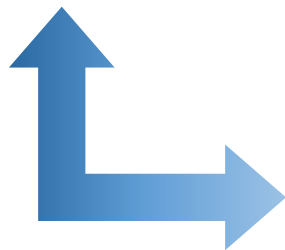
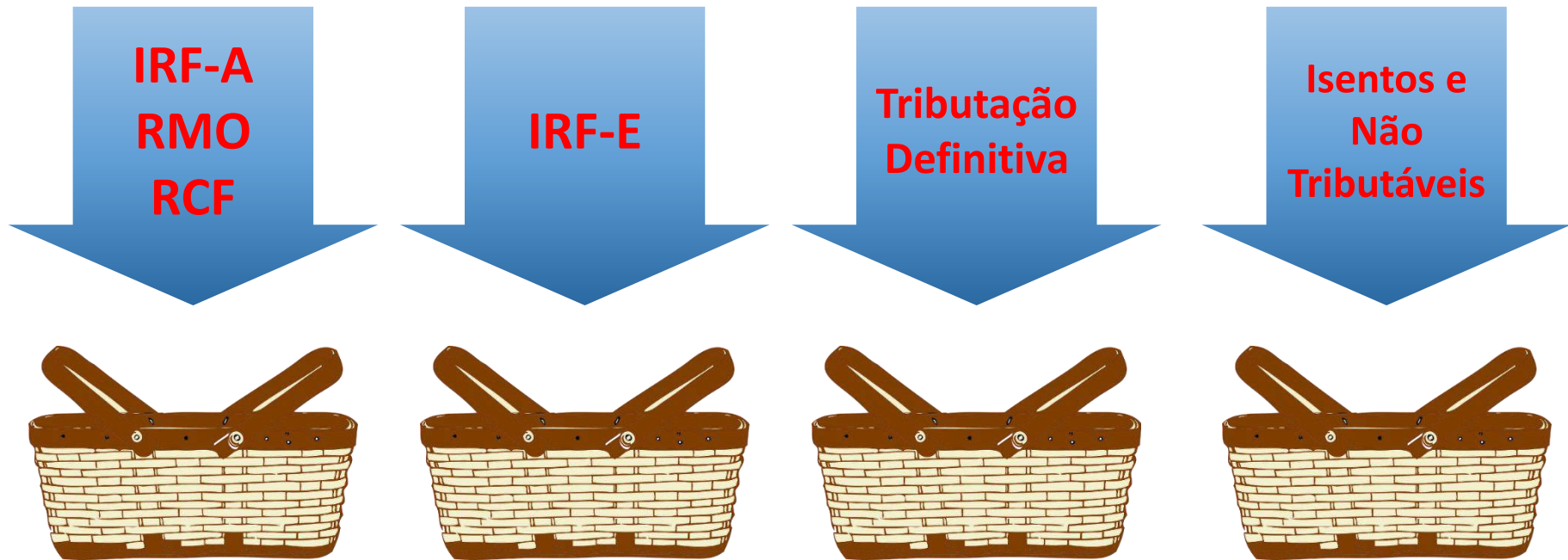
(Declaração de Ajuste Anual – DAA)

Exercício 2019 / Ano-Calendário 2018

Tabela Progressiva Anual

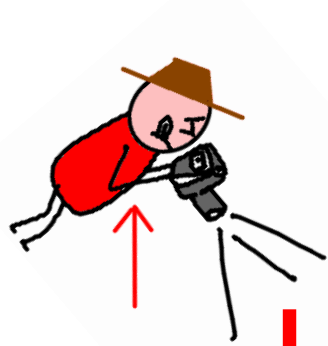
Base de cálculo Anual, em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir
até 22.847,76	-	-
de 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
de 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
de 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Em resumo



- Apenas esses rendimentos são considerados para fins da CAO
- Apenas eles devem ser considerados para fins do desconto na declaração simplificada
- Apenas deles são subtraídas as despesas dedutíveis
- Apenas eles devem ser considerados para fins de PGBL e assemelhados

IRPF: Apuração e Recolhimento



Patrimônio em 31.12.2017 conta das seguintes Fichas da DAA:

- Bens e direitos
- Dívidas e ônus reais

Rendimentos e Despesas ao longo de 2018 são informados nas seguintes fichas da DAA:

- Rendimentos (tributáveis na DAA, tributação exclusiva na fonte, tributação definitiva, isentos, não tributáveis, recebidos acumuladamente)
- Despesas (pagamentos efetuados e doações efetuadas)

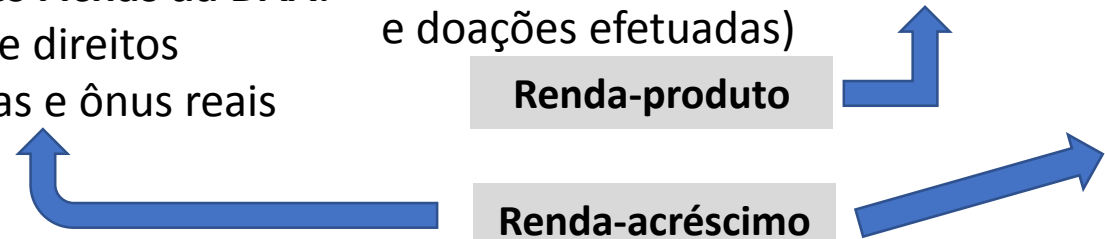
Renda-produto

Renda-acrécimo



Patrimônio em 31.12.2018 consta das seguintes fichas da DAA:

- Bens e direitos
- Dívidas e ônus reais



Fichas da DAA

1. Identificação do Contribuinte
2. Dependentes
3. Alimentandos
4. Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica
5. Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior
6. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
7. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
8. Rendimentos Tributáveis de PJ (imposto com Exigibilidade Suspensa)
9. Rendimentos Recebidos Acumuladamente
10. Imposto Pago/Retido
11. Pagamentos Efetuados
12. Doações Efetuadas
13. Doações Diretamente na Declaração – ECA
14. Bens e Direitos
15. Dívidas e Ônus reais
16. Espólio
17. Doações a Partidos Políticos e Candidatos
18. Importações
19. Verificar Pendências

Principais Alterações em 2019

- Obrigatoriedade de informar CPF dos dependentes ou alimentandos de qualquer idade
- Ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior”: o título da coluna “Outros” foi alterado para “Pensão Alimentícia e Outros”, assim como o título da coluna “Dependentes” foi alterado para “Quantidade de Dependentes”
- Apuração do Ganho de Capital em Moeda Estrangeira: feito diretamente no GCAP 2018

Obrigatoriedade de Entrega

- Quem deve declarar?
 1. Quem recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na DAA, cuja soma foi superior a **R\$ 28.559,70**;
 2. Quem recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00**;
 3. Quem obteve, em qualquer mês, **ganho de capital** na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou **operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas**;
 4. Quem detinha, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a **R\$ 300.000,00**;
 5. Quem optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na **venda de imóveis residenciais**, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, etc.

Obrigatoriedade de Entrega

- Deve declarar também:

1. Relativamente à atividade rural:

1. Quem obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50;
2. Quem pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018; e

2. Quem passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro de 2018

Dispensa da entrega da DAA



- a. a pessoa física que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses de obrigatoriedade fica dispensada de apresentar a DAA, caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados TODOS seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua;

Então, a declaração será obrigatória se o valor dos bens privativos for superior a R\$ 300.000,00

O mesmo contribuinte não pode constar em mais de uma DAA, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2018

- b. a pessoa física que se enquadrar apenas na hipótese de bem ou direito em valor superior a R\$ 300.000,00 e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00.

Prazo e Local para Apresentação

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

5: carnaval 8: Dia Internacional da Mulher

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

19: Sexta-feira Santa 21: Tiradentes | Páscoa 22: Descobrimento do Brasil

Entrega exclusiva pela Internet

Penalidades Aplicáveis

- Pela falta de entrega, ou pela entrega em atraso
 - Existindo imposto devido, a multa é de **1% ao mês-calendário ou fração** de atraso, incidente sobre o imposto devido (limite mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido)
 - Inexistindo imposto devido, a multa é de **R\$ 165,74**
- OBS 1: Em caso de entrega voluntária extemporânea, o próprio programa gera o DARF para pagamento da multa (se não for pago, será deduzido da restituição)
- OBS 2: A entrega extemporânea pode ser feita via mídia removível, na própria RFB

Formas de Declaração

1. Computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD)

<http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2019/download>

2. Computador, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, com certificado digital, no



3. Dispositivos móveis (tablets e smartphones), mediante a utilização do aplicativo “Meu Imposto de Renda”



VEDAÇÕES

A utilização do serviço e do aplicativo “Meu Imposto de Renda” é vedada pelos declarantes e/ou cujos dependentes que:

1. Tenham auferido rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (aplica-se apenas ao aplicativo);
2. Tenham auferido rendimentos tributáveis recebidos do exterior;
3. Tenham auferido rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva:
 1. ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos;
 2. ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;
 3. ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie;
 4. ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, e fundos de investimento imobiliário; ou
 5. cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (aplica-se apenas ao aplicativo)

VEDAÇÕES

4. Tenham auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:
 1. cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (aplica-se apenas ao aplicativo);
 2. parcela isenta correspondente à atividade rural;
 3. recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário); ou
 4. lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial;
 5. lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969;
5. Tenham se sujeitado:
 1. ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do imposto sobre a renda na fonte de que trata os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;
 2. ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital na alienação de bens e direitos, ao ganho de capital em moeda estrangeira ou à renda variável ou das informações relativas a doações efetuadas;
6. Tenham realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00 (aplica-se apenas ao aplicativo).

Declaração de Ajuste Anual (DAA)

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

[ACESSIBILIDADE](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



[Perguntas Frequentes](#) | [Contato](#) | [Serviços](#) | [Dados Abertos](#) | [Área de Imprensa](#) | [Onde Encontro](#) | [Avisos](#) | [English](#) | [Español](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [INTERFACE DE ATENDIMENTO](#) > [CIDADÃO](#) > [IRPF](#) > [2019](#) > [DOWNLOAD](#)

PÚBLICO-ALVO

[Cidadão](#)

[Empresa](#)

[Conveniados e Parceiros](#)

ATENDIMENTO

[Agendamento](#)

[Fale Conosco](#)

Download do Programa

Selecione a forma desejada de preenchimento da sua declaração. Você pode começar o preenchimento de uma forma e depois alternar para outra.

Computador

- Windows
- Multiplataforma (zip)
- Outros (Mac, Linux, Solaris)



Dispositivo móvel

- Android
- iOS (Apple)


Certificado Digital

- Atendimento Virtual

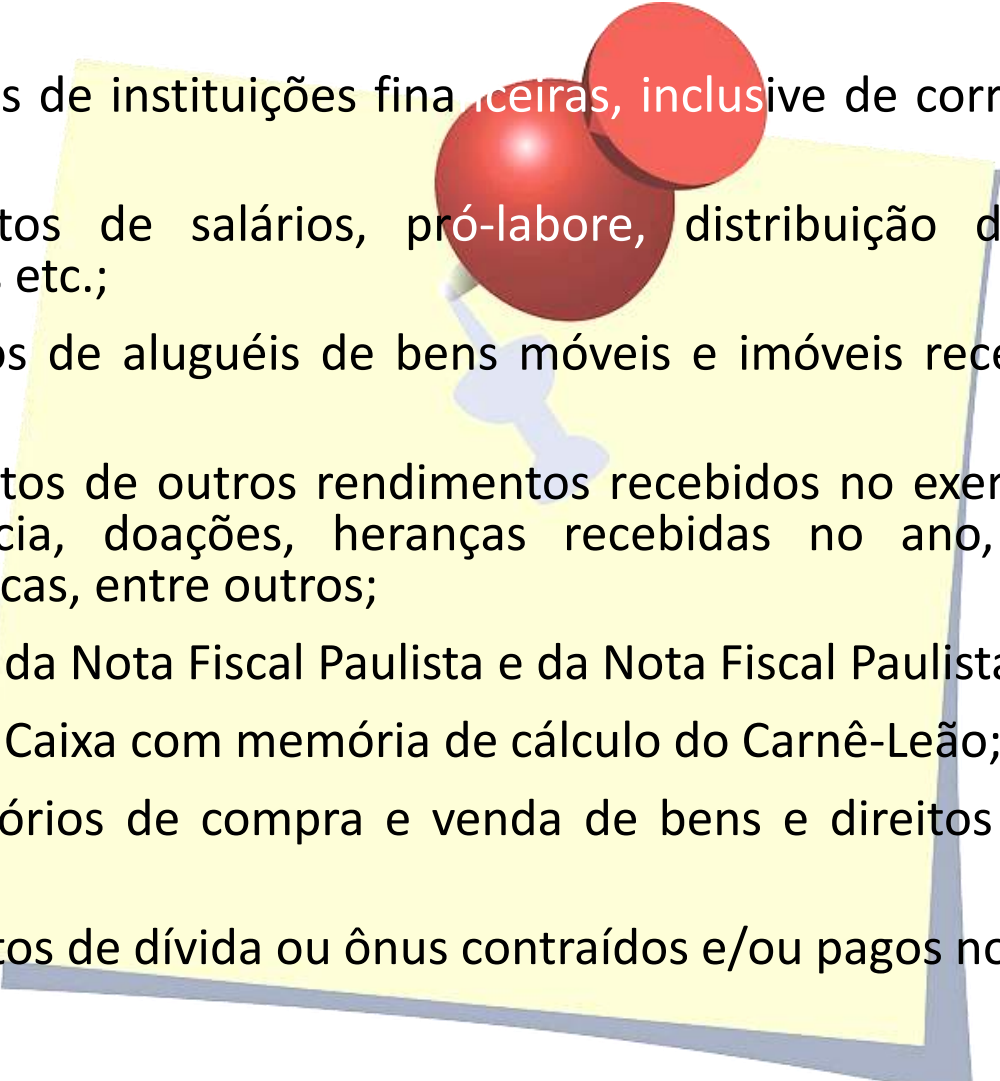
Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida (só PGD)

- A RFB disponibiliza ao contribuinte um arquivo a ser importado para a DAA, já contendo algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais
- O contribuinte pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, desde que:
 - tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2018, ano-calendário de 2017;
 - as fontes pagadoras tenham enviado à RFB informações a respeito do contribuinte referentes ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, por meio da:
 - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);
 - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou
 - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).
- Obtenção das informações, mediante acesso com certificado digital, no  **eCAC** CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO
- Após, clicar em  **Importar Declaração Pré-Preenchida** , na aba “Declaração”
- **OBS:** Contribuinte deve verificar a correção de todos os dados pré-preenchidos, alterando, incluindo ou excluindo as informações necessárias.

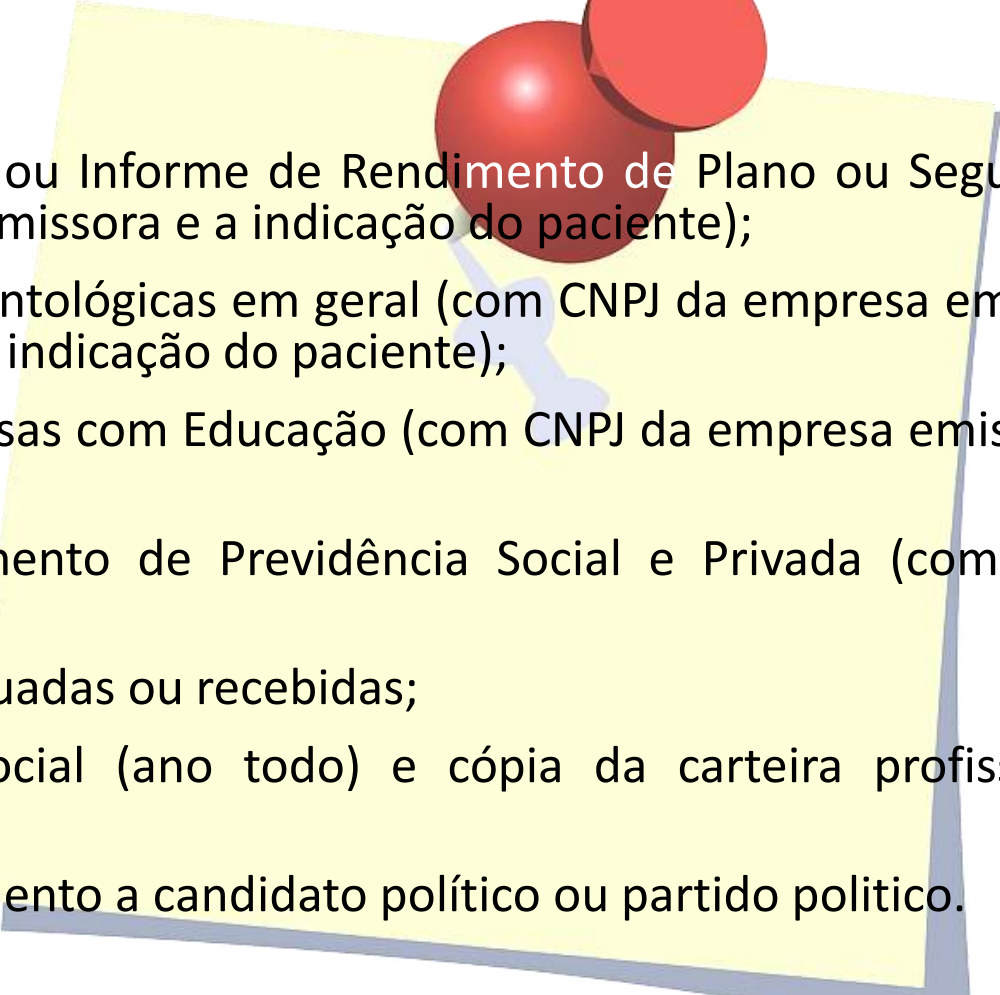
Obrigatoriedade de Utilização do Certificado Digital

- Estão obrigados a entregar a DAA mediante a utilização de certificado digital (via PGD ou com o serviço “Meu Imposto de Renda”, no ) os contribuintes que, em cada caso, ou no total:
 - Receberam rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste anual, em valor superior a R\$ 5.000.000,00;
 - Receberam rendimentos isentos e não tributáveis em valor superior a R\$ 5.000.000,00;
 - Receberam rendimentos tributados exclusivamente na fonte em valor superior a R\$ 5.000.000,00;
 - Efetuaram pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00

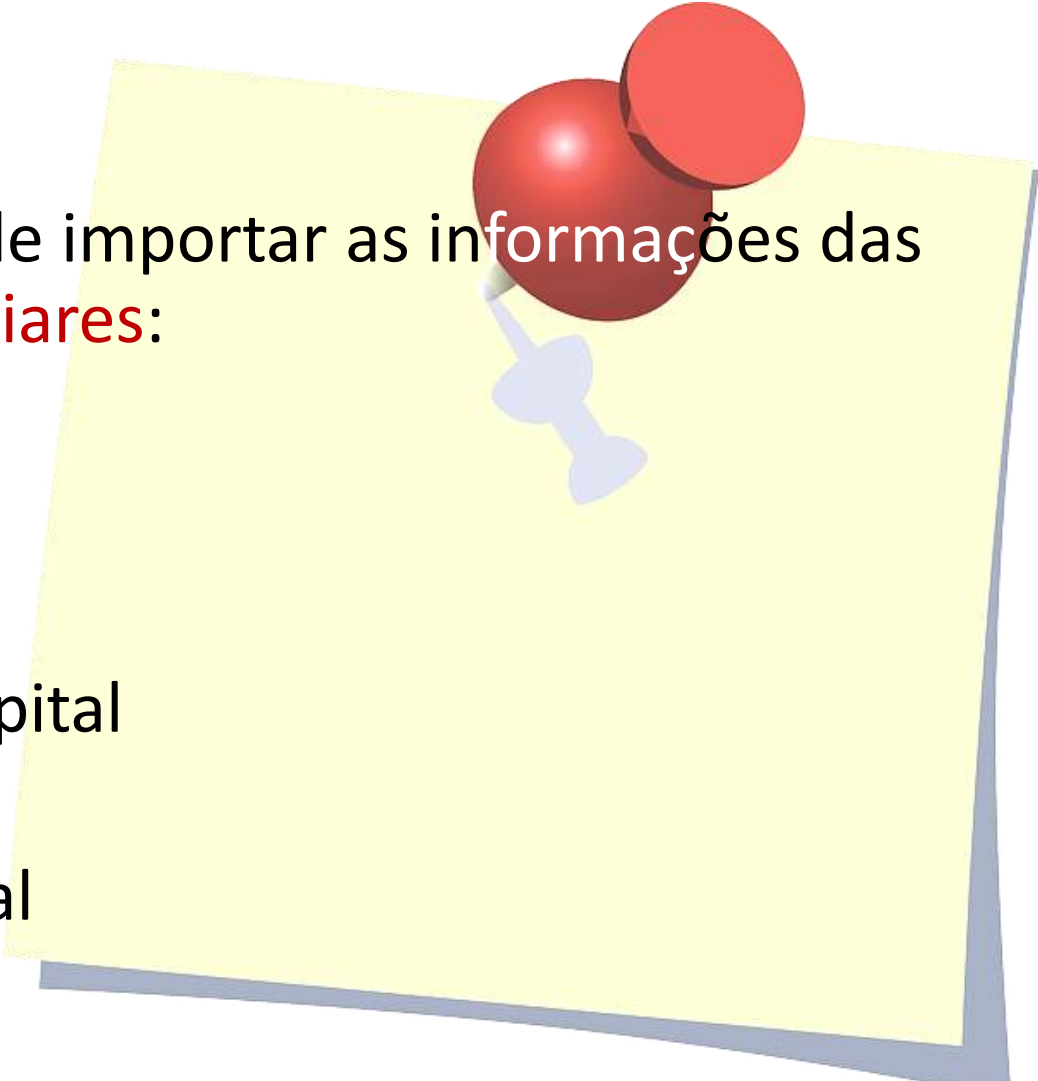
Reunindo a Documentação Necessária

- 
- a. Informes de rendimentos de instituições financeiras, inclusive de corretoras de valores;
 - b. Informes de rendimentos de salários, pró-labore, distribuição de lucros, aposentadorias, pensões etc.;
 - c. Informes de rendimentos de aluguéis de bens móveis e imóveis recebidos de pessoas jurídicas;
 - d. Informações e documentos de outros rendimentos recebidos no exercício, tais como pensão alimentícia, doações, heranças recebidas no ano, aluguéis recebidos de pessoas físicas, entre outros;
 - e. Informe de rendimentos da Nota Fiscal Paulista e da Nota Fiscal Paulista;
 - f. Resumo mensal do Livro Caixa com memória de cálculo do Carnê-Leão;
 - g. Documentos comprobatórios de compra e venda de bens e direitos (imóveis, automóveis e outros);
 - h. Informações e documentos de dívida ou ônus contraídos e/ou pagos no período;

Reunindo a Documentação Necessária


- 
- i. Controle de compra e venda de ações, inclusive com apuração mensal do imposto;
 - j. DARFs de renda variável;
 - k. Recibos de Pagamentos ou Informe de Rendimento de Plano ou Seguro Saúde (com CNPJ da empresa emissora e a indicação do paciente);
 - l. Despesas médicas e odontológicas em geral (com CNPJ da empresa emissora ou CPF do profissional, com indicação do paciente);
 - m. Comprovantes de Despesas com Educação (com CNPJ da empresa emissora com a indicação do aluno);
 - n. Comprovante de pagamento de Previdência Social e Privada (com CNPJ da empresa emissora);
 - o. Recibos de doações efetuadas ou recebidas;
 - p. Guia da Previdência Social (ano todo) e cópia da carteira profissional de empregado doméstico;
 - q. Comprovantes de pagamento a candidato político ou partido político.

Reunindo a Documentação Necessária


- 
- Não se esqueça de importar as informações das **Declarações auxiliares:**
 - Carnê-Leão
 - Ganhos de Capital
 - Atividade Rural

Opções de Declaração: Completa vs. Simplificada

- **Declaração Completa** – serão aplicadas as deduções legais a que o contribuinte tiver direito a todos os rendimentos tributáveis na DAA
- **Declaração Simplificada** – aplica uma dedução padrão de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na DAA, limitada a R\$ 16.754,34



Em função da limitação, o valor dos rendimentos que superarem R\$ 83.771,70 já não têm desconto



Portanto, ficam excluídos da conta os rendimentos isentos, não tributáveis e sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva

Declaração de Ajuste Anual (DAA)

Declaração Completa			
Rendimentos Tributáveis			
Salários			R\$ 60.000,00
Total dos Rendimentos			R\$ 60.000,00
Deduções			
	Número	Valor máximo	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Total das Deduções			R\$ 9.836,58
Rendimentos líquidos			
			R\$ 50.163,42
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	22,50%	R\$ 7.633,51	R\$ 3.653,26

Declaração de Ajuste Anual (DAA)

Declaração com Desconto Simplificado

Rendimentos Tributáveis			
Salários			R\$ 60.000,00
Total dos Rendimentos			R\$ 60.000,00
Deduções	Número	Valor máximo	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Total das Deduções			R\$ 9.836,58
Desconto Simplificado	12%		R\$ 7.200,00
Rendimentos líquidos			R\$ 52.800,00
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	22,50%	R\$ 7.633,51	R\$ 4.246,49

Opções de Declaração: Completa vs. Simplificada

- Declaração Simplificada

- O valor do desconto não justifica variação patrimonial (renda consumida)
- É irrelevante o montante dos rendimentos auferidos no ano e a quantidade de fontes pagadoras

ATENÇÃO

APENAS O DESCONTO É SIMPLIFICADO, NÃO O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO
Por isso, todas as fichas “Pagamentos Efetuados” e “Doações Efetuadas”
devem ser preenchidas

Índice Temático (por Fichas da DAA)

1. Identificação do Contribuinte
2. Dependentes
 - Quem pode ser considerado dependente
 - Cônjuges: Declarar em Conjunto ou em Separado?
3. Alimentandos
 - Filhos de pais separados/divorciados – Pensão Alimentícia
4. Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica
5. Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior
6. Rendimentos Tributáveis – Lista Exemplificativa
7. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
 - Lista Exaustiva
 - Isenções aplicáveis a Ganho de Capital, inclusive nas operações com Imóveis
8. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
 - Lista Exemplificativa
 - Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (PLR)
9. Rendimentos Tributáveis de PJ (imposto com Exigibilidade Suspensa)
10. Rendimentos Recebidos Acumuladamente
11. Imposto Pago/Retido

Índice Temático (por Fichas da DAA)

12. Pagamentos Efetuados
 - Lista Exemplificativa
 - Deduções Admitidas
 - Despesas com Instrução / Contribuição Previdenciária / Previdência Complementar / Despesas Médicas
13. Doações Efetuadas
 - Deduções Admitidas
14. Bens e Direitos
 - O que Declarar / Como Declarar / Casos Especiais
15. Dívidas e Ônus reais
 - O que Declarar
16. Espólio
17. Doações a Partidos Políticos e Candidatos
18. Importações
19. Renda Variável – Ganhos Líquidos ou Perdas em Operações Comuns/Day-Trade
20. Renda Variável – Operações de Fundos de Investimento Imobiliário
21. Finalizando a Declaração
22. Após a Entrega da Declaração

Ficha Identificação do Contribuinte

IRPF 2019

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Doações Diretamente na Declaração - ECA
- Bens e Direitos
- Dívidas e Ônus Reais
- Espólio
- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações

Início Ident. do Contribuinte x

0cl r0ta_g1mbmAmI rpg s0 rc

Osc rgimbc bcadj_p_g1 mt maD bcqch_d_xcp=

Declaração de Ajuste Anual Original Declaração Retificadora

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018

Dados do Contribuinte

Nome

Data de nascimento Título eleitoral

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou deficiência física ou mental?

Possui cônjuge ou companheiro(a)?
 Sim Não

Quem Pode ser Considerado Dependente

IRPF 2019

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes**
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados

Início Dependentes x

Bcnc1 bcl rcq

Dados do Dependente

Tipo de Dependente

- 11 - Companheiro(a) com o(a) qual o(a) contribuinte tenha filho(a) ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge.
- 21 - Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos.
- 22 - Filho(a) ou enteado(a) cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos.
- 23 - Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.
- 24 - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos.
- 25 - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior.
- 26 - Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado para o trabalho.
- 31 - Pais, avós e bisavós que, em 2018, receberam rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76.
- 41 - Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.
- 51 - A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Obrigatoriedade de informar o CPF dos dependentes de qualquer idade (o mesmo vale para alimentandos)



ATENÇÃO!!

Todos os **rendimentos**,
todas as **despesas (pagamentos)**,
todos os **bens e direitos** e
todas as **dívidas e ônus reais**

de **TODOS OS DEPENDENTES**

devem ser informados na DAA do
declarante

INICIO Dependentes

Bencil bol rcq

Ao preencher esta ficha, o contribuinte deve incluir na declaração todas as informações dos dependentes relacionados, tais como rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis, bens, direitos, dívidas, pagamentos e efetuados, independentemente da forma de tributação, utilizando as deduções legais cabíveis ou o desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$16.754,34. Utilize o botão 'Excluir', caso pretenda excluir um dependente relacionado e todas as suas informações constantes nas fichas Dependentes, Rendimentos Tributáveis Recebidos de P.J. pelos Dependentes, Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelos Dependentes, Pagamentos Efetuados, Ganhos de Capital e Renda Variável, Rendimentos Tributáveis Recebidos de P.J. pelos Depen

Item	Cod. ▲	Nome	Total de dedução com dependentes
------	--------	------	----------------------------------

- Cônjuge
 - Casado
 - Companheiro (inclusive relações homoafetivas) (5 anos de convivência ou filho(a))
 - União estável (regime da comunhão parcial de bens)
 - Separado de fato
 - Divorciado que se casa novamente
 - Viúvo (deve declarar separado do espólio)
- Não é dependente o ex-cônjuge de contribuinte
 - Divorciado, separado judicialmente ou por escritura pública

Cônjuges: Declarar em conjunto ou em separado?

- Deve-se calcular o imposto que será devido em cada situação, para que se possa tomar a decisão
- Os cálculos serão influenciados pelo valor dos rendimentos tributáveis na DAA auferidos pelos cônjuges no ano-calendário e pelas despesas incorridas no mesmo período

Cônjuges: Declarar em conjunto ou em separado?

- Cônjuge: o que considerar na declaração em conjunto?
 - A declaração é feita em nome de um dos cônjuges, constando o outro como dependente
 - Todos os rendimentos, pagamentos, doações, bens e direitos e dívidas e ônus reais de ambos os cônjuges devem ser declarados



Vantagem: Valor a deduzir da renda tributável: R\$ 2.275,08




Desvantagem: parcela a deduzir atingirá o valor global dos rendimentos do casal


Declaração em Conjunto (ambos com rendimento e com 1 filho)

Rendimentos Tributáveis			
Rendimentos do Marido			R\$ 60.000,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 60.000,00
Total dos Rendimentos do Casal			R\$ 120.000,00
Deduções	Número	Valor máximo	
Dependentes	2	R\$ 2.275,08	R\$ 4.550,16
Despesas médicas			R\$ 6.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
Total das Deduções			R\$ 14.111,66
Rendimentos líquidos			R\$ 105.888,34
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	27,50%	R\$ 10.432,32	R\$ 18.686,97

Cônjuges: Declarar em conjunto ou em separado?

- Cônjuge: o que considerar na declaração em separado?
 - Duas declarações serão entregues (um cônjuge não pode constar como dependente do outro)
 - Cada cônjuge inclui os rendimentos e despesas próprios na sua respectiva declaração
 - Dependentes comuns só podem constar de uma das declarações

 **Vantagem:** por outro lado, pode haver utilização (**duplicado**) do desconto simplificado, caso ambos tenham auferido rendimentos tributáveis

 **Vantagem:** dependendo do valor dos rendimentos, a alíquota do imposto pode ser diferente (inferior)

 **Desvantagem:** não haverá aproveitamento da dedução da renda tributável: R\$ 2.275,08

Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

Rendimentos Tributáveis			
Rendimentos do Marido			R\$ 60.000,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 0,00
Total dos Rendimentos do Casal			R\$ 60.000,00
Deduções	Número	Valor máximo	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
Total das Deduções			R\$ 9.836,58
Rendimentos líquidos			R\$ 50.163,42
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	22,50%	R\$ 7.633,51	R\$ 3.653,26

Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

Rendimentos Tributáveis			
Rendimentos do Marido			R\$ 0,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 60.000,00
Total dos Rendimentos do Casal			R\$ 60.000,00
Deduções	Número	Valor máximo	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	0	R\$ 3.561,50	R\$ 0,00
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
Total das Deduções			R\$ 2.000,00
Rendimentos líquidos			R\$ 58.000,00
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	27,50%	R\$ 10.432,32	R\$ 5.517,68

Total do imposto devido pelo casal: R\$ 9.170,94

Cônjuges: Declarar em conjunto ou em separado?

- Cônjuge: o que considerar na declaração em separado?
 - Rendimentos produzidos pelos bens comuns: ou constam só de uma das declarações (IRF só nesta declaração), ou constam 50%/50% (IRF 50%/50%, ou só na declaração em nome de quem o imposto foi retido)
 - **Pode ser um bom planejamento a declaração 50%/50%**
 - Exceção são os bens em condomínio (os rendimentos são separados e só aquele em nome de quem o imposto foi retido é que poderá aproveitá-lo)
 - Exemplo: Imóvel comum alugado por R\$ 1.500,00/mês (R\$ 18.000,00/ano)

Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

Valor do Aluguel dividido entre os cônjuges			
Rendimentos Tributáveis			
Rendimentos do Marido			R\$ 69.000,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 0,00
Total dos Rendimentos do Casal			R\$ 69.000,00
Deduções	Número	Valor máximo	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
Total das Deduções			R\$ 9.836,58
Rendimentos Líquidos			R\$ 59.163,42
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	27,50%	R\$ 10.432,32	R\$ 5.837,62

Ficha Dependentes

Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

Valor do Aluguel dividido entre os cônjuges

Rendimentos Tributáveis

Rendimentos do Marido

R\$ 0,00

Rendimentos da Esposa

R\$ 69.000,00

Total dos Rendimentos do Casal

R\$ 69.000,00

Deduções

Número

Valor máximo

Dependentes

0

R\$ 2.275,08

R\$ 0,00

Despesas médicas

R\$ 2.000,00

Despesas com instrução

0

R\$ 3.561,50

R\$ 0,00

Pensão alimentícia

R\$ 0,00

Total das Deduções

R\$ 2.000,00

Rendimentos líquidos

R\$ 67.000,00

Alíquota

Parcela a deduzir

Imposto devido

27,50%

R\$ 10.432,32

R\$ 7.992,68

Total do imposto devido pelo casal: R\$ 13.830,30

Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

Valor do aluguel apenas na declaração do marido

Rendimentos Tributáveis			
Rendimentos do Marido			R\$ 78.000,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 0,00
Total dos Rendimentos do Casal			R\$ 78.000,00

Deduções	Número	Valor máximo	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
Total das Deduções			R\$ 9.836,58

Rendimentos líquidos			R\$ 68.163,42
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	27,50%	R\$ 10.432,32	R\$ 8.312,62

Ficha Dependentes

Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

Valor do aluguel apenas na declaração da esposa

Rendimentos Tributáveis			
Rendimentos do Marido			R\$ 0,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 60.000,00
Total dos Rendimentos do Casal			R\$ 60.000,00

Deduções	Número	Valor máximo	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	0	R\$ 3.561,50	R\$ 0,00
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
Total das Deduções			R\$ 2.000,00

Rendimentos líquidos			R\$ 58.000,00
-----------------------------	--	--	----------------------

	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	27,50%	R\$ 10.432,32	R\$ 5.517,68

Total do imposto devido pelo casal: R\$ 13.830,30

Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

Valor do aluguel apenas na declaração da esposa

Rendimentos Tributáveis

Rendimentos do Marido			R\$ 60.000,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 0,00
Total dos Rendimentos do Casal			R\$ 60.000,00

Deduções

	Número	Valor máximo	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
Total das Deduções			R\$ 9.836,58

Rendimentos líquidos

	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	22,50%	R\$ 7.633,51	R\$ 3.653,26

Declaração em Separado (ambos com rendimento e com 1 filho)

Valor do aluguel apenas na declaração da esposa

Rendimentos Tributáveis

Rendimentos do Marido			R\$ 0,00
Rendimentos da Esposa			R\$ 78.000,00
Total dos Rendimentos do Casal			R\$ 78.000,00

Deduções

	Número	Valor máximo	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	0	R\$ 3.561,50	R\$ 0,00
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
Total das Deduções			R\$ 2.000,00

Rendimentos líquidos

	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	27,50%	R\$ 10.432,32	R\$ 10.467,68

Total do imposto devido pelo casal: R\$ 14.120,94

Cônjuges: Declarar em conjunto ou em separado?

- Reflexos da declaração em separado
 - “Bens e Direitos” – Bens privativos constarão da declaração de seu titular, assim como os respectivos rendimentos
 - O mesmo se aplica aos bens em condomínio
 - “Bens e Direitos” – Bens comuns devem ser informados em sua totalidade na declaração de um dos cônjuges
 - Se só um dos cônjuges declarar os rendimentos produzidos pelos bens comuns, todos constarão de sua declaração
 - O outro cônjuge deve inserir, em “Bens e direitos, no campo Discriminação, a informação de que os bens comuns estão declarados pelo outro cônjuge (informar nome e CPF do outro cônjuge), utilizando o código 99
 - Campo “Possui Cônjuge ou Companheiro(a)”, na Ficha “Identificação do Contribuinte” – deve ser preenchido por ambos os cônjuges ou companheiros

Filhos de pais separados/divorciados – Pensão Alimentícia

- O filho constará como dependente apenas daquele que detiver a guarda
 - Em caso de guarda compartilhada, o filho só pode ser considerado dependente de um dos pais
 - O mesmo filho não pode constar, simultaneamente, como dependente e como alimentante na mesma declaração, salvo se tiver havido alteração da situação de dependência no decorrer do ano-calendário
 - Somente poderá constar de ambas as declarações se houve alteração da guarda no decorrer do ano-calendário
 - Parcela a deduzir: R\$ 2.275,08
- A pensão deverá ser declarada, por ser rendimento tributável (Carnê-Leão)
 - O filho poderá declarar em conjunto, ou em separado
 - Se for em conjunto, aquele que detiver a guarda relacionará todos os rendimentos (especialmente a pensão alimentícia), pagamentos, doações, bens e direitos e dívidas e ônus reais do filho (as despesas com instrução e médicas poderão ser deduzidas nesta declaração)

Filhos de pais separados/divorciados – Pensão Alimentícia

- O outro cônjuge relacionará os pagamentos efetuados a título de pensão alimentícia, indicando o alimentando como seu beneficiário
 - O valor da pensão (exceto 13º) paga será deduzida da renda tributável deste cônjuge, desde que a pensão tenha sido estabelecida em função da legislação do Direito de Família em decisão judicial, em acordo homologado judicialmente, ou em separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública
 - Este cônjuge não poderá deduzir despesas com instrução e médicas, salvo se o pagamento decorre de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, ou separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública (Neste caso, ao relacionar a despesa, deverá indicar que o beneficiário da despesa é o “Alimentando”)

Ficha Alimentandos

Declaração do Pai			
Rendimentos Tributáveis			
Rendimentos do Pai			R\$ 60.000,00
Total dos Rendimentos			R\$ 60.000,00
Deduções	Número	Valor máximo	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	0	R\$ 3.561,50	R\$ 0,00
Pensão alimentícia			R\$ 18.000,00
Total das Deduções			R\$ 20.000,00
Rendimentos líquidos			R\$ 40.000,00
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	15,00%	R\$ 4.257,57	R\$ 1.742,43

Declaração da Mãe em Conjunto com a Declaração do Filho

Rendimentos Tributáveis			
Rendimentos da Mãe			R\$ 60.000,00
Pensão Alimentícia do Filho			R\$ 18.000,00
Total dos Rendimentos			R\$ 78.000,00
Deduções	Número	Valor máximo	
Dependentes	1	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Despesas médicas			R\$ 4.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
Total das Deduções			R\$ 9.836,58
Rendimentos líquidos			R\$ 68.163,42
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	27,50%	R\$ 10.432,32	R\$ 8.312,62

Declaração da Mãe em Separado da Declaração do Filho

Rendimentos Tributáveis			
Rendimentos da Mãe			R\$ 60.000,00
Total dos Rendimentos			R\$ 60.000,00
Deduções	Número	Valor máximo	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	0	R\$ 3.561,50	R\$ 0,00
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
Total das Deduções			R\$ 2.000,00
Rendimentos líquidos			R\$ 58.000,00
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	27,50%	R\$ 10.432,32	R\$ 5.517,68

Declaração do Filho em Separado da Declaração da Mãe

Rendimentos Tributáveis			
Pensão Alimentícia do Filho			R\$ 18.000,00
Total dos Rendimentos			R\$ 18.000,00
Deduções	Número	Valor máximo	
Dependentes	0	R\$ 2.275,08	R\$ 0,00
Despesas médicas			R\$ 2.000,00
Despesas com instrução	1	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Pensão alimentícia			R\$ 0,00
Total das Deduções			R\$ 5.561,50
Rendimentos líquidos			R\$ 12.438,50
	Alíquota	Parcela a deduzir	
Imposto devido	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Total do imposto devido pela Mãe e pelo Filho: R\$ 5.517,68

Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica

The screenshot shows the IRPF 2019 software interface. The left sidebar contains a list of 'Fichas da Declaração' (Declaration Forms) including: Ident. do Contribuinte, Dependentes, Alimentandos, Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica (selected), Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa), Rendimentos Recebidos Acumuladamente, Imposto Pago/Retido, Pagamentos Efetuados, Doações Efetuadas, Doações Diretamente na Declaração - ECA, Bens e Direitos, Dívidas e Ônus Reais, Espólio, Doações a Partidos Políticos e Candidatos, Importações, and Verificar Pendências. The main area shows the 'Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica' form with tabs for 'Titular' and 'Dependentes'. A table is visible with columns: Item, Nome da Fonte Pagadora, and CNPJ/CPF Fonte Pagadora. The table contains a single row labeled 'TOTAL'.

Dica

- Use o Informe de Rendimentos
- Não se esqueça de preencher a aba “Dependentes”, se a declaração for em conjunto

Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior

IRPF 2019

declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda

Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior**
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Doações Diretamente na Declaração - ECA
- Bens e Direitos
- Dívidas e Ônus Reais
- Espólio
- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações
- Verificar Pendências

Atividade Rural

Início Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior x

Pcl b g c l m q R p s r d t c g P c a c ` o n q b c N c q q m. D t g _ c b m C v r c p p n c j m R g s j _ p

Titular Dependentes

Rendimentos do Trabalho Não Assalariado Outras Informações

NIT/PIS/PASEP:

Mês	Rendimentos			
	Trabalho Não Assalariado	Aluguéis	Pensão Alimentícia e Outros	
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00

Dica

- Não se esqueça de preencher a aba “Dependentes”, se a declaração for em conjunto
- Importar informações da Declaração Auxiliar “Carnê-Leão”

Lista Exemplificativa

- Remuneração (contraprestação de serviços)
- *Pro-labore*
- Benefícios indiretos
- Horas extraordinárias
- Prêmio em função de produtividade, eficiência etc.
- Férias são tributadas em separado (consideradas na DAA)
 - Exceto férias não gozadas e respectivo adicional, convertidas em pecúnia, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria ou exoneração – não incidência
- Bolsa de Estudos e de pesquisa, que represente vantagem para o doador, ou importe em contraprestação de serviço

Lista Exemplificativa

- Lucros e dividendos distribuídos por pessoa jurídica estrangeira (Carnê-Leão)
- Rendimento auferido pelo síndico de condomínio (Carnê-Leão)
- Dívida perdoada em troca de serviços
- Pagamento em bens
- Seguro por inatividade temporária
- Prêmios recebidos em concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual tais prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços

Lista Exemplificativa

- Aluguéis
 - Deve incluir o valor de benfeitorias compensadas, luvas, gratificações ou quaisquer outras importâncias, multas etc.
 - Se o locador assumiu exclusivamente o encargo, podem ser deduzidos:
 - Impostos, taxas e emolumentos;
 - Aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
 - Despesas para cobrança ou recebimento do rendimento (não compreende honorários advocatícios);
 - Despesas de condomínio
- Cessão gratuita de imóvel
 - É tributável o valor correspondente a 10% do valor venal do imóvel (IPTU), devendo ser informado em “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica” (não tem Carnê-Leão)
 - Não se aplica se a cessão for para cônjuge, pais ou filhos

Lista Exemplificativa

- Juros decorrentes de empréstimo concedido a pessoa física
 - Tributável via Carnê-Leão
- Pagamento decorrente de decisão judicial
 - Justiça Federal – retenção de 3% na fonte, sem qualquer dedução, exceto se o beneficiário do pagamento declarar que o rendimento é isento ou não tributável – compensável na DAA
 - No campo fonte pagadora, deverá ser informada a instituição financeira onde foi pago o precatório/RPV (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), com o respectivo CNPJ: CEF – CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Banco do Brasil – CNPJ nº 00.000.000/0001-91
 - Justiça do Trabalho e Justiça Estadual – a fonte pagadora (PF ou PJ) deve efetuar a retenção, utilizando a tabela progressiva
 - Não se somam os juros, indenizações por lucros cessantes, honorários advocatícios e remuneração de engenheiro, médico, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamentário e liquidantes

Lista Exaustiva

(Lista completa no art. 35 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR))

- Indenizações em geral (por roubo, furto ou sinistro de bens, inclusive os pagos por seguradora, etc.), quando o valor da indenização for superior ao do bem
 - Polêmica quanto a lucros cessantes
- Indenização e proventos de aposentadoria ou reforma recebidos em decorrência de acidente de trabalho
- Indenização por rescisão de contrato de trabalho, inclusive PDV
 - Exceto 13º salário, saldo de salário, salário vencido, aviso prévio trabalhado, gratificações etc.
- Diárias e ajudas de custo
- FGTS
- Seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-acidentes, auxílio-creche, reembolso-babá
- Bolsa de Estudos e de pesquisa, que não represente vantagem para o doador, nem importe em contraprestação de serviço
- Residência médica
- Lucros e dividendos distribuídos por pessoa jurídica brasileira
- Auxílio-alimentação e auxílio-transporte pagos em pecúnia e indenização de transporte pagos a servidor público da União

Lista Exaustiva

- Seguro recebido de entidade de previdência complementar decorrente de morte ou invalidez permanente do participante (pecúlio)
- Pecúlio pago por companhia de seguro, por morte do segurado
- Proventos de aposentadoria, reforma ou pensão e complementações, ainda que pagas por fonte situada no exterior, recebidas por pessoa física residente no Brasil portadora de doença grave (de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose))
 - Necessidade de comprovação com laudo pericial (expedido por instituição pública)
 - **Súmula 598 do STJ:** É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova
 - Isenção se aplica mesmo que paga por entidade de previdência complementar, FAPI ou PGBL, e mesmo que a pensão seja decorrente de acordo ou decisão judicial

Lista Exaustiva

- Pensão e proventos da inatividade pagos pela Previdência Social, por pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar a partir do mês em que o pensionista ou inativo completar 65 anos de idade, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela progressiva
 - Exceto 13º salário (tributado exclusivamente na fonte)
- Complementação de aposentadoria paga por entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de décimo terceiro salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 01/01/1989 a 31/12/1995
- Restituição de créditos fiscais (Nota fiscal paulista e Nota fiscal paulistana) (exceto prêmios de sorteios)
- Restituição do imposto de renda

Ganho de Capital na Alienação de Bens de Pequeno Valor

Bens de “pequeno valor”

(Art. 38 da Lei nº 11.196/2005, art. 1º da IN-RFB nº 599/2005 e art. 133, I, do RIR)

É isento o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos (ou conjunto deles) de **pequeno valor** de alienação, no mês, igual ou inferior a:

R\$ 20.000,00



Alienação de ações (mercado de balcão) (exceto day-trade)

R\$ 35.000,00



Demais casos

Ganho de Capital na Alienação de Bens Imóveis

Isenção de IR na alienação de imóveis

(art. 23 da Lei nº 9.250/1995 e art. 133, II, do RIR)

Fundamento: **moradia** como direito social básico do cidadão (art. 6º CF)

Isento,
desde que:



- ✓ Seja o único imóvel que o titular possua;
- ✓ Com valor de **alienação** até R\$ 440.000,00; e
- ✓ Não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos 5 anos.



Condôminos e
Cônjuges casados
obrigatoriamente
pelo regime da
separação de
bens: os
requisitos devem
ser verificados
individualmente

Ganho de Capital na Alienação de Bens Imóveis


Sistema do “*roll-over*”

(Art. 39 da Lei nº 11.196/05, art. 2º da IN/RFB nº 599/2005 e art. 133, III, do RIR)

Isenção condicionada à reaplicação dos recursos em bens da mesma natureza

Visa fomentar mercado de imóveis residenciais

- ✓ Pessoa Física residente no Brasil que vende **imóveis residenciais (pode ser mais de um)**;
- ✓ Reaplica o valor na aquisição de **imóveis residenciais (pode ser mais de um)** no país em **180 dias** da celebração do (primeiro) contrato de venda; e
- ✓ Benefício só vale a cada **5 anos** (contados da primeira venda).



Reaplicação proporcional dos recursos implica em recolhimento proporcional do IR

Ganho de Capital na Alienação de Bens Imóveis

Redução de ganho de capital no tempo

Art. 149 RIR (art. 18 da Lei nº 7.713/1988)

Fator redutor do lucro imobiliário vinculado ao **tempo de permanência** do imóvel no patrimônio do indivíduo

Imóvel adquirido
em **1969** ou antes



100% de redução do ganho de capital

Imóvel adquirido
em **1988**



5% de redução do ganho de capital

Isto é, redução de 5% ao ano entre 1969 a 1988

Ganho de Capital na Alienação de Bens Imóveis

Tabela de percentuais de redução de ganho de capital

Art. 149 RIR (art. 18 da Lei nº 7.713/1988)

Ano de aquisição ou incorporação	Percentual de redução	Ano de aquisição ou incorporação	Percentual de redução
1969 ou antes	100%	1979	50%
1970	95%	1980	45%
1971	90%	1981	40%
1972	85%	1982	35%
1973	80%	1983	30%
1974	75%	1984	25%
1975	70%	1985	20%
1976	65%	1986	15%
1977	60%	1987	10%
1978	55%	1988	5%

Ganho de Capital na Alienação de Bens Imóveis



A partir de 01/01/1989
Período Hiperinflacionário

Sem fator de redução do ganho de capital, mas o **custo de aquisição** sujeita-se a correção monetária

Plano Real: estabilização da moeda

Proibida a atualização monetária do custo de aquisição dos bens adquiridos após 31/12/1995

(Art. 17, inciso II, da Lei nº 9.249/1995)



Ganho de Capital na Alienação de Bens Imóveis



Desvalorização da moeda

Perceptível em 2005, mais de
10 anos depois do Plano Real

Fatores de redução do ganho de capital

Edição do art. 40 da Lei nº 11.196/05 (“MP do Bem”)

Entre **01/01/96** e **01/11/2005**:

FR1 desconto mensal – $0,6\%^{m1}$

De **01/12/2005** até a alienação:

FR2 desconto mensal – $0,35\%^{m2}$

Onde “m1” é o número de meses entre mês de aquisição e novembro de 2005 e

“m2” é o número de meses entre dezembro de 2005 ou do mês de aquisição e o de sua alienação

Ganho de Capital na Alienação de Bens Imóveis

IMÓVEIS ADQUIRIDOS

COMANDO APLICÁVEL

Entre 1969 – 1988



Tabela de redução de ganho de capital

Entre 1988 – 1995



Correção monetária do custo de
aquisição
Período superinflacionário

IMÓVEIS ALIENADOS

COMANDO APLICÁVEL

De 01/01/1996 a
31/11/2005



FR1 (1 / 1,0060^{m1})

A partir de 01/12/2005



FR1 (1 / 1,0060^{m1})
+
FR2 (1 / 1,0035^{m2})

Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie

- custo de aquisição de moeda estrangeira:
 - em poder do contribuinte, em 31.12.1999, será o resultado da multiplicação da quantidade em estoque pela cotação fixada, para venda, pelo Bacen, para esta data;
 - adquirida a partir de 1º.01.2000, a cada aquisição, o custo em reais será o resultado da multiplicação da quantidade de moeda estrangeira, convertida em dólares dos Estados Unidos da América, na data da aquisição, pela cotação média mensal do dólar, para venda, divulgada pela RFB.
- valor de alienação: quando expresso em moeda estrangeira, será convertido em dólares dos Estados Unidos da América, na data da alienação, e, em seguida, em reais, pela cotação média mensal do dólar, para compra, divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie

- O ganho de capital correspondente a cada alienação será a diferença positiva, em reais, entre o valor de alienação e o respectivo custo de aquisição. Todavia, o ganho de capital total anual será a soma dos ganhos apurados em cada alienação
- Usar o programa “GCAP 2018” e, no momento de preencher a DAA, importar os dados deste programa em “Importação GCAP 2018”, na Ficha “Ganhos de Capital”
- O Imposto de Renda incidirá sobre o ganho de capital total e será apurado anualmente pelas alíquotas progressivas para ganho de capital, informado na DAA, e recolhido, em cota única, até a data prevista para a entrega da DAA, mediante DARF preenchido com o código de arrecadação 8960
- Há isenção caso o total de alienações de moeda estrangeira mantida em espécie, no ano-calendário de 2018, tenha igual ou equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América

Lista Exemplificativa

- 13º Salário
- Juros decorrentes de empréstimo concedido a pessoa jurídica
 - Tributável exclusivamente na fonte com alíquotas de 22,5% (até 6 meses), 20% (entre 6 e 12 meses), 17,5% (entre 12 a 24 meses) e 15% (superior a 24 meses)
- Prêmios (bens) recebidos em sorteios
 - Alíquota de 20% sobre o valor de mercado do bem
- Benefício líquido decorrente de sorteio em plano de capitalização
 - Alíquota de 25%
- Loteria, bingo ou sorteio de prêmio em dinheiro
 - Alíquota de 30%

Participação dos trabalhadores nos lucros e resultados

OBS: Deduções são aplicáveis

Exercício 2019 / Ano-Base 2018

Valor do PLR (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 6.677,55	-	-
De 6.677,56 até 9.922,28	7,5	500,82
De 9.922,29 até 13.167,00	15	1.244,99
De 13.167,01 até 16.380,38	22,5	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5	3.051,53

- Preenchimento deve seguir Informe de Rendimentos fornecido pela fonte pagadora (sugere-se conferir se informações estão corretas)
- Depósitos judiciais do imposto sobre a renda devem ser informados

Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos Acumuladamente (RRA)

(arts. 36 a 51 da IN-RFB nº 1.500/2014)

- Serão declarados nesta ficha os rendimentos tributáveis recebidos em 2018, relativos a anos-calendário anteriores, decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva ou reforma, pagos pela Previdência Pública, e os provenientes de trabalho, inclusive os oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal e Estaduais
- Rendimentos isentos ou não-tributados são informados no local apropriado
- Deve ser informado o valor completo dos rendimentos (inclusive 13º e juros), sendo autorizada a dedução de:
 - Despesas com a ação judicial necessárias ao recebimento não indenizadas
 - Honorários advocatícios não indenizados pela outra parte (serão informados em “Pagamentos Efetuados”, com códigos 60 ou 61)
 - Informar o valor líquido

- Contribuinte pode optar pela tributação exclusiva na fonte, ou pelo ajuste anual, no momento do preenchimento da DAA
 - A escolha é individual para o contribuinte e para seus dependentes
- Tributação exclusiva na fonte:
 - Calculado pela tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito
 - Base de cálculo admite a exclusão de pensão alimentícia, contribuições para a Previdência Social etc.

- Se os rendimentos recebidos acumuladamente não forem decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva ou reforma, pagos pela Previdência Pública, e os provenientes de trabalho, serão tributados na fonte com alíquota de 3% (Justiça Federal) e em conformidade com tabela progressiva mensal (Justiça do Trabalho)
 - Neste caso, o imposto retido é considerado antecipação e, pois, sujeito a ajuste na DAA

Ficha Imposto Pago/Retido

The screenshot displays the 'IRPF 2019' software interface. The left sidebar contains a navigation menu with the following items: Favoritos, Fichas da Declaração (with sub-items: Ident. do Contribuinte, Dependentes, Alimentandos, Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica, Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior, Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa), Rendimentos Recebidos Acumuladamente, Imposto Pago/Retido, Pagamentos Efetuados, Doações Efetuadas, Doações Diretamente na Declaração - ECA, Bens e Direitos, Dívidas e Ônus Reais, Espólio, Doações a Partidos Políticos e Candidatos, Importações, Verificar Pendências), Atividade Rural, Ganhos de Capital, Renda Variável, Resumo da Declaração, and Declaração. The main window shows the 'Imposto Pago/Retido' section with a search bar and a list of items:

- 01. Imposto Complementar**
Informe a soma do campo 7 dos Darf correspondentes ao Imposto Complementar pago de 01/01/2018 a 31/12/2018 (código 0246)
- 02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes**
Informe o total de imposto pago no exterior relativo aos rendimentos relacionados na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior do titular e dos dependentes, desde que a compensação desse imposto seja legalmente permitida. Veja Ajuda.
Imposto devido com os rendimentos no exterior
Imposto devido sem os rendimentos no exterior
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)
- 03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei nº 11.033/2004)**
Informe o valor do imposto sobre a renda retido na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 2º da Lei Nº 11.033, de 2004, desde que a compensação deste imposto já não tenha sido efetuada. Veja Ajuda.
- 04. Imposto retido na fonte do titular**
- 05. Imposto retido na fonte dos dependentes**
- 06. Carnê-Leão do titular**
- 07. Carnê-Leão dos dependentes**

Ficha Pagamentos Efetuados

 IRPF 2019

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados**
- Doações Efetuadas
- Doações Diretamente na Declaração - ECA
- Bens e Direitos
- Dívidas e Ônus Reais
- Espólio
- Doações a Partidos Políticos e Candidatos
- Importações
- Verificar Pendências

Início

Pagamentos Efetuados x



N_e_k cl rrrq Cçdrs_brrq

Dados do Pagamento

Código

- 01 - Instrução no Brasil.
- 02 - Instrução no exterior.
- 09 - Fonoaudiólogos no Brasil.
- 10 - Médicos no Brasil.
- 11 - Dentistas no Brasil.
- 12 - Psicólogos no Brasil.
- 13 - Fisioterapeutas no Brasil.
- 14 - Terapeutas ocupacionais no Brasil.
- 15 - Médicos no exterior.
- 16 - Dentistas no exterior.
- 17 - Psicólogos no exterior.
- 18 - Fisioterapeutas no exterior.

Lista Exemplificativa

- Pagamentos efetuados a pessoas físicas (mesmo que não constituam **exclusão ou dedução**), tais como:
 - Pensão alimentícia
 - Aluguéis
 - Arrendamento rural
 - Instrução
 - Pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, advogados, engenheiros, arquitetos, professores, mecânicos, corretores e administradores de imóveis, veterinários, economistas, contadores e outros – **informar CPF**)
 - Juros
- Pagamento de contribuição patronal à Previdência Social pelo empregador doméstico (só até exercício de 2019): valor correspondente a 8,8% (contribuição previdenciária + GILRAT), até o limite de R\$ 1.200,32; apenas um empregado por DAA
- Pagamento a pessoa jurídica, quando constituam exclusão ou dedução na declaração do contribuinte, tais como:
 - Instrução
 - Médicas
 - Previdência Complementar (PGBL)
 - FAPI

ATENÇÃO:

A falta de declaração dessas despesas pode acarretar multa de 20% do valor da despesa omitida

Deduções Admitidas

- Da base de cálculo, são deduzidos os seguintes pagamentos:
 - Pensão alimentícia
 - Dependente (R\$ 189,59, por mês, ou R\$ 2.275,08, por ano)
 - Contribuição para a Previdência Social da União, dos Estados, do DF e dos Municípios
 - Previdência complementar, com ônus do empregado (PGBL), e FAPI (limite de 12% dos rendimentos tributáveis)
 - Até R\$ 1.903,98 por mês, no caso de pensão ou aposentadoria recebida por maior de 65 anos
 - Despesas médicas (sem limite de valor)
 - Despesas com Instrução (até R\$ 3.561,50)

Deduções Admitidas

- Despesas com instrução
 - Limite anual de R\$ 3.561,50 para contribuinte e para cada dependente
 - Só educação infantil (creches e pré-escolas também), ensino fundamental, ensino médio, educação superior (graduação e pós-graduação) e educação profissional (técnico e tecnológico)
 - Não inclui cursos de idiomas, música, dança, esporte, preparatórios para vestibular e para concursos etc.
 - Não inclui material escolar, uniformes, material didático, computador etc.
 - Não é necessário comprovação de ônus quando a despesa tiver sido suportada por terceiro integrante da entidade familiar
- Contribuição para a Previdência Social da União, dos Estados, do DF e dos Municípios
 - Pode ser deduzida a contribuição dos dependentes, desde que eles tenham rendimentos tributáveis próprios

Deduções Admitidas

- Previdência complementar (PGBL), FAPI e Previdência complementar de natureza pública (limite de 12% dos rendimentos tributáveis)
 - Pode ser deduzida a contribuição com ônus do próprio contribuinte, em benefício dele ou de seu dependente
 - Condição de recolhimento de contribuição para o regime geral de previdência social, ou para o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios, conforme o caso

Deduções Admitidas

- Previdência complementar (PGBL), FAPI e Previdência complementar de natureza pública (limite de 12% dos rendimentos tributáveis)

ATENÇÃO:

As deduções relativas às contribuições para as entidades de previdência complementar de natureza pública (art. 40, § 15, CF) desde que limitadas à alíquota de contribuição do ente público patrocinador, não se sujeitam ao limite conjunto de dedução de 12% do total dos rendimentos tributáveis

Rendimentos Tributáveis	R\$ 100.000,00
Contribuição do ente público patrocinador	R\$ 6.500,00
Pagamentos	
Entidade fechada de prev. complementar	R\$ 7.500,00
Previdência Complementar	R\$ 9.000,00
Fapi	R\$ 3.000,00
Total dos Pagamentos	R\$ 19.500,00
Parcela Dedutível	
Entidade fechada de prev. complementar	R\$ 6.500,00
Outros (12%)	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 18.500,00
Parcela Não Dedutível	R\$ 1.000,00

Deduções Admitidas

• Contribuição para o Funpresp-Jud

- Função de complementar o valor da aposentadoria ou pensão recebida pelo novo RPPS (posse a partir de 14.10.2013 – Lei nº 12.618/2012)
- Contribuição mensal correspondente a 6,5%, 7%, 7,5%, 8% ou 8,5% a ser descontado em folha – contará com contribuição paritária do patrocinador
 - Há taxa de carregamento de 7%, mas não há cobrança de taxa de administração
 - Haverá o desconto adicional do FCBE (Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários) – atualmente em 14,61%
- Possibilidade de contribuição facultativa mínima de 2,5% - não conta com contribuição paritária do patrocinador
 - Isenta das taxas de carregamento e de administração
- Possibilidade de resgate do saldo apenas quando da cessação do vínculo com o patrocinador (o participante resgata o saldo total de sua conta e parte da conta do patrocinador – entre 10% e 90% - são 10% a cada 3 anos de permanência no órgão)
- Possibilidade de portabilidade sem cobrança de taxas
- Tributação opcional entre regime progressivo (normal) ou regressivo

Deduções Admitidas

- Orientações específicas relativas a contribuições a Fundações de Previdência Complementar do Servidor Público
 - **Contribuição para o Funpresp-Jud – se a contribuição efetuada pelo contribuinte for apenas a obrigatória:**
 - Pagamentos Efetuados, Código “37 – Contribuições para as entidades de previdência complementar fechadas de natureza pública”
 - Funpresp-Jud: CNPJ 18.465.825/0001-47
 - Nome da Fundação: Funpresp-Jud
 - Valor Pago: utilizar valor constante do campo 03, linha 03, da DIRF (verifique se o valor da contribuição incidente sobre o 13º salário não está somada)
 - Contribuição do ente público patrocinador: utilizar valor constante da linha 07 da DIRF (em regra, deve ser o mesmo valor do item anterior)

Deduções Admitidas

- Orientações específicas relativas a contribuições a Fundações de Previdência Complementar do Servidor Público
 - **Contribuição para o Funpresp-Jud – se as contribuições efetuadas pelo contribuinte forem a obrigatória e a facultativa:**
 - Pagamentos Efetuados, Código “37 – Contribuições para as entidades de previdência complementar fechadas de natureza pública”
 - Funpresp-Jud: CNPJ 18.465.825/0001-47
 - Nome da Fundação: Funpresp-Jud
 - Valor Pago: utilizar valor constante do campo 03, linha 03, da DIRF (verifique se o valor da contribuição incidente sobre o 13º salário não está somada)
 - Contribuição do ente público patrocinador: utilizar valor constante da linha 07 da DIRF (em regra, este valor será inferior ao do item anterior)

Deduções Admitidas

No caso de contribuintes não optantes pelo **regime de tributação regressiva**:

- Os benefícios pagos por essas entidades sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte com alíquota de 15%, e permanecem sujeitos a ajuste na Declaração de Ajuste Anual.
- Os resgates de contribuições, parciais ou totais, em virtude de desligamento do participante do plano de benefícios da entidade, sujeitam-se à incidência de imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15%, calculado sobre os valores de resgate, no caso de planos de previdência, inclusive Fapi, e na Declaração de Ajuste Anual, com exceção do resgate de recursos efetuado em plano estruturado na modalidade de benefício definido, que permanece submetido à tributação com base na tabela progressiva mensal e na Declaração de Ajuste Anual

Deduções Admitidas

Na hipótese dos optantes pelo **regime de tributação regressiva**:

- O pagamento de valores a título de benefício ou resgate de contribuições aos participantes ou assistidos por planos de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável e mantidos por entidade de previdência complementar, sociedade seguradora ou Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), estão sujeitos a **tributação exclusiva na fonte**, com as seguintes alíquotas:
 - 35%, para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a 2 anos;
 - 30%, para recursos com prazo de acumulação superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos;
 - 25%, para recursos com prazo de acumulação superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos;
 - 20%, para recursos com prazo de acumulação superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos;
 - 15%, para recursos com prazo de acumulação superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos;
 - 10%, para recursos com prazo de acumulação superior a 10 anos.

Deduções Admitidas

- Tratamento tributário aplicável ao Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), ao Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e ao Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL, na Declaração de Ajuste Anual:
 - a) no **Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL)** e no **Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)**, Planos de caráter previdenciário, o valor das contribuições são dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a 12% do rendimento tributável incluído na base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração. Quando do pagamento/benefício ou crédito, tributa-se a totalidade do rendimento, sendo adotado o regime de tributação, conforme a opção do contribuinte. Informar na ficha “Pagamentos Efetuados” no código 36-Previdência Complementar, o valor das contribuições pagas no ano-calendário.
 - b) no **Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)**, plano de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, o valor das contribuições não são dedutíveis na Declaração de Ajuste Anual. Quando do recebimento, tributa-se a diferença entre o valor recebido e o valor aplicado, sendo adotado o regime de tributação, conforme a opção do contribuinte. Informar na ficha “Bens e Direitos” no código 97 – VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre, a discriminação do VGBL contratado e os saldos acumulados referentes aos valores históricos dos prêmios de VGBL em 31 de dezembro do ano-calendário anterior e em 31 de dezembro do ano-calendário, independentemente do valor.

Deduções Admitidas

- Em Resumo:
- Não há resposta pronta e que valha para todos os contribuintes. Mas há que se considerar os seguintes fatores:
 - PGBL é dedutível agora, mas o valor que será recebido no futuro será integralmente tributado
 - VGBL não é dedutível agora, mas apenas o valor dos rendimentos será tributado no futuro
 - PGBL e VGBL podem ser sujeitar à tributação progressiva ou regressiva, conforme opção do contribuinte
 - A tributação progressiva apresenta alíquotas maiores, contudo as despesas dedutíveis efetuadas pelo contribuinte no futuro serão dedutíveis, porque a tributação ficará sujeita a ajuste na DAA (Ex: despesas com plano de saúde e com tratamentos médicos, que, na velhice, tendem a ser maiores do que os valores atuais)
 - Em caso de acumulação de longo prazo, a tributação regressiva apresenta alíquotas menores, no entanto, como a tributação será exclusiva na fonte, as despesas efetuadas dedutíveis efetuadas pelo contribuinte não poderão ser aproveitadas
 - Lembrar que, junto com os rendimentos do PGBL em tributação progressiva, também sujeitar-se-ão à tributação na DAA os rendimentos e proventos de aposentadoria e de alugueis, por exemplo. Mas os proventos de aposentadoria contam com isenção de até R\$ 1.903,98 mensais (para os maiores de 65 anos) e em valor integral para os portadores de doenças graves
 - Considerar que é possível alterar a opção de tributação de progressiva para regressiva, mas a recíproca não é verdadeira (contudo, o momento da alteração do regime de tributação será considerado o termo inicial do prazo de acumulação, ou seja, será desconsiderado o tempo de permanência no regime tributário originário)
 - Considerar, ainda, que a carga tributária na tributação progressiva não é reduzida em função do tempo. Por isso, o contribuinte pode fazer aportes neste tipo de tributação mais adiante e priorizar, enquanto jovem, o regime regressivo

Deduções Admitidas

- **OBSERVAÇÃO:**

- A importância paga em prestação única, em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondente à **reversão das contribuições** efetuadas ao plano, acrescida ou não de rendimentos financeiros, não caracteriza pagamento de pecúlio (seguro) e portanto é tributável na fonte, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA) da pessoa física ou tributação exclusiva na fonte quando houve opção pelo regime de alíquotas decrescentes em função do prazo de acumulação - Lei nº 11.053/2004 , art. 1º .
- São isentos do imposto sobre a renda os seguros recebidos de entidade de previdência complementar decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. A expressão "seguros" utilizada no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713/1988 tem o significado de **pecúlio** recebido de uma só vez. Entende-se por pecúlio apenas o benefício pago em parcela única por entidade de previdência complementar, em virtude da morte ou invalidez permanente do participante de plano de previdência, assim entendido como benefício de risco, com característica de seguro, previsto expressamente no plano de benefício contratado.
- As importâncias pagas a entidades de previdência complementar a título de pecúlio ou seguro não são dedutíveis para fins de apuração do imposto devido na DAA da pessoa física.

Deduções Admitidas

- **ATENÇÃO:**

- A apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) aplicável aos valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio, correspondente às contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995, obedecem a regras próprias, que não estão tratadas neste material.
- Em caso de necessidade, consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.343/2013.

Deduções Admitidas

- Despesas médicas ou de hospitalização
 - Efetuados no Brasil ou no exterior
 - Sem limite de valor
 - Comprovação mediante nota fiscal ou recibo com:
 - nome, endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou CNPJ do prestador do serviço;
 - a identificação do responsável pelo pagamento, bem como a do beneficiário caso seja pessoa diversa daquela;
 - data de sua emissão; e
 - assinatura do prestador do serviço (dispensada em caso de nota fiscal)
 - Não é necessária comprovação de ônus quando despesa foi suportada por terceiro integrante da entidade familiar
 - Médicos de qualquer especialidade, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais, serviços radiológicos, seguro-saúde
 - Inclui cirurgia plástica reparadora ou não
 - Inclui despesas (**inclusive de instrução**) com pessoa portadora de deficiência física ou mental (laudo médico e pagamentos feitos a entidades para esse fim)

Deduções Admitidas

- Despesas médicas ou de hospitalização
 - Despesas de internação em estabelecimento geriátrico somente são dedutíveis se o referido estabelecimento for qualificado como hospital, nos termos da legislação específica
 - Aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, mediante receituário médico e odontológico e nota fiscal
 - Próteses de silicone, marca-passo, parafusos, placas, lente intraocular, assistente social, massagista, enfermeiro etc. são dedutíveis, desde que incluídos na conta hospitalar
 - Os pagamentos efetuados a médicos e a hospitais, assim como as despesas com exames laboratoriais, realizados no âmbito de procedimento de reprodução assistida por fertilização in vitro, devidamente comprovados, são dedutíveis somente na DAA do paciente que recebeu o tratamento médico
 - Não inclui despesas com acompanhante, com exames de DNA, retirada de células-tronco, medicamentos

Ficha Pagamentos Efetuados

- Despesas médicas ou de hospitalização

IRPF 2019

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados

Início Pagamentos Efetuados x



Dados do Pagamento

Código
10 - Médicos no Brasil.

Despesa realizada com
 Titular Dependente Alimentando

CPF do profissional prestador do serviço

Nome do profissional prestador do serviço

Valor pago 0,00

Parcela não dedutível/valor reembolsado 0,00

Ficha Pagamentos Efetuados

- Despesas médicas ou de hospitalização
 - Importação de dados fornecidos pelos planos de saúde

The screenshot shows the 'IRPF 2019' software interface. On the left, a sidebar menu lists various tax-related categories, with 'Importações' highlighted in blue and circled in red. The main window displays the 'Importações' tab, which includes a warning message: 'A importação de dados de qualquer dos programas acessórios abaixo apagará dados informados anteriormente.' Below this, there are sections for 'Programas IRPF' (listing Carnê-Leão 2018, Ganhos de Capital 2018, and Atividade Rural 2018), 'Informe de Rendimentos', and 'Informe de Plano de Saúde'. The 'Informe de Plano de Saúde' section is highlighted with a red rectangular box and contains an 'Importar' button.

Ficha Doações Efetuadas

IRPF 2019

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados

Início Doações Efetuadas x



Bm_g⁵ cq Cçrs_b_q

Dados da Doação

Código

- 40 - Doações em 2018 - Estatuto da Criança e do Adolescente .
- 41 - Incentivo à cultura.
- 42 - Incentivo à atividade audiovisual.
- 43 - Incentivo ao desporto.
- 44 - Doações - Estatuto do Idoso.
- 45 - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
- 46 - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).
- 80 - Doações em espécie.
- 81 - Doações em bens e direitos.
- 99 - Outras.

Deduções Admitidas

Só pode deduzir se fizer Declaração Completa:

- Doações para Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso (em 2018)
 - Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais
 - Limite de 6% do imposto devido apurado
- Doações ou Patrocínios para Programas de:
 - Incentivo à Cultura
 - Incentivo à Atividade Audiovisual
 - Incentivo ao Desporto
 - Limite de 6% do imposto devido apurado, sujeitas a outras limitações
 - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas-PCD)
 - Incentivo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)
 - Limite de 1% do imposto devido apurado, aplicando-se o limite global de 6%

- 1) Doações efetuadas diretamente às instituições não são dedutíveis
- 2) Doação diretamente na DAA deve ser informada em ficha própria

O que declarar

- Todos os bens e direitos do contribuinte e de seus dependentes, no Brasil ou no exterior, tais como:
 - Imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição
 - Outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00
 - Saldos de conta corrente bancária, caderneta de poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00
 - Conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e de ouro, ativo financeiro, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 1.000,00
- Dados do bem:
 - Código, discriminação, localização, situação em 31/12/2017 e situação em 31/12/2018
 - Valor de aquisição é o valor pago à vista, ou soma das parcelas (caso adquirido em prestações ou financiados)

Bens e Direitos

Como Declarar

Código do bem e descrição		Obrigatoriedade de declarar	Conteúdo do campo discriminação / Demais informações
Bens imóveis			
01	Prédio residencial	Sim	Data e forma de aquisição, informações sobre condôminos e usufruto, se for o caso / Endereço, Área Total do Imóvel, Unidade (m2 ou ha), Registrado no Cartório de Registro de Imóveis? (Sim ou Não), número de Registro, Matrícula do Imóvel, Nome Cartório, se for o caso.
02	Prédio comercial		
03	Galpão		
11	Apartamento		
12	Casa		
13	Terreno		
14	Terra nua (ver item Imóvel rural)		
15	Sala ou conjunto		
16	Construção		
17	Benfeitorias (ver item Benfeitorias)		
18	Loja		
19	Outros bens imóveis		
Bens móveis			
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc.	Sim	Marca, modelo, ano de fabricação, placa, data e forma de aquisição / Renavam.
22	Aeronave		Marca, modelo, ano de fabricação, data e forma de aquisição / Registro de Aeronave.
23	Embarcação		Marca, modelo, ano de fabricação, data e forma de aquisição / Registro de Embarcação.
24	Bem relacionado com o exercício de atividade autônoma	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Descrição do bem, data e forma de aquisição. No caso de linha telefônica, número e local.
25	Joia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade etc.		
26	Linha telefônica		
29	Outros bens móveis		
Participações societárias			
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 1.000,00	Quantidade e tipo, nome da pessoa jurídica. Tipos diferentes devem constituir itens separados / Número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica.
32	Quotas ou quinhões de capital		
39	Outras participações societárias		

Bens e Direitos

Como Declarar

Aplicações e investimentos		
41	Caderneta de poupança (ver item Aplicações, Investimentos, Créditos e Poupança Vinculados, Depósitos à vista, Numerário e Fundos)	Se o saldo em 31/12/2017 for maior que R\$ 140,00
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) (ver item Aplicações, Investimentos, Créditos e Poupança Vinculados, Depósitos à vista, Numerário e Fundos)	
46	Ouro, ativo financeiro (ver item Aplicações, Investimentos, Créditos e Poupança Vinculados, Depósitos à vista, Numerário e Fundos)	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 1.000,00
47	Mercados futuros, de opções e a termo (ver item Aplicações, Investimentos, Créditos e Poupança Vinculados, Depósitos à vista, Numerário e Fundos)	Se o valor de aquisição for superior a R\$ 140,00
49	Outras aplicações e investimentos (ver item Aplicações, Investimentos, Créditos e Poupança Vinculados, Depósitos à vista, Numerário e Fundos)	Observe o limite correspondente a direito (R\$ 5.000,00), aplicação financeira (R\$ 140,00) ou participação societária (R\$ 1.000,00).
Créditos e poupança vinculados		
51	Crédito decorrente de empréstimo	Se o valor do direito for igual ou superior a R\$ 5.000,00
52	Crédito decorrente de alienação	Se o valor do direito for igual ou superior a R\$ 5.000,00
53	Plano PAIT e caderneta pecúlio	Se o saldo em 31/12/2017 for maior que R\$ 140,00
54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel	Se o valor pago for igual ou superior a R\$ 5.000,00.
59	Outros créditos e poupança vinculados	Observar o limite correspondente a direito (R\$ 5.000,00) ou aplicação financeira (R\$ 140,00).

Instituição financeira, se a conta for conjunta, nome e número de inscrição no CPF do co-titular / CNPJ da Instituição financeira e número da conta.

Instituição financeira, número da conta, se for o caso, e, se essa for conjunta, nome e número de inscrição no CPF do co-titular / CNPJ da Instituição financeira.

Instituição financeira e quantidade de gramas.

Quantidade e série das opções, data de vencimento.

Discrimine o bem ou direito, conforme os itens anteriores.

Valor do crédito, prazo e condições estipuladas, nome do devedor / Número de inscrição no CPF ou no CNPJ do devedor.

Valor do crédito, prazo e condições estipuladas, nome do devedor / Número de inscrição no CPF ou no CNPJ do devedor.

Instituição financeira, número da conta, e, se esta for conjunta, nome e número de inscrição no CPF do co-titular / CNPJ da Instituição Financeira.

Identificação do imóvel, nome da empresa contratada / Número de inscrição no CNPJ da empresa contratada.

Discrimine o bem ou direito, conforme os itens anteriores / Número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica.

Bens e Direitos

Como Declarar

Depósitos à vista e Numerário			
61	Depósito bancário em conta corrente no País	Se o saldo em 31/12/2017 for maior que R\$ 140,00.	Tipo e quantidade de moeda, instituição financeira, agência e número da conta / CNPJ da Instituição Financeira, Agência e número da Conta.
62	Depósito bancário em conta corrente no exterior		Tipo e quantidade de moeda, instituição financeira, agência e número da conta. Caso a conta tenha sido utilizada para o recebimento de exportações de mercadorias e serviços e, em 31 de dezembro, o contribuinte ainda mantenha a totalidade ou parte desses valores depositados no exterior, esse saldo (apenas em relação aos valores oriundos do recebimento de exportação, que pode ou não coincidir com o saldo total da conta) deverá ser informado sob o código 80 - Recursos de Exportações Mantidos em Instituição Financeira no Exterior - Lei 11.371/2006.
63	Dinheiro em espécie - moeda nacional		Tipo e quantidade de moeda.
64	Dinheiro em espécie - moeda estrangeira		
69	Outros depósitos à vista e numerário		Tipo e quantidade de moeda, instituição financeira, agência e número da conta, se for o caso / Número de inscrição no CNPJ.
Fundos			
71	Fundo de Curto Prazo	Se o saldo em 31/12/2017 for maior que R\$ 140,00.	Instituição financeira administradora do fundo, quantidade de quotas, e, se a conta for conjunta, nome e número de inscrição no CPF do co-titular / CNPJ da Instituição financeira administradora do fundo.
72	Fundo de Longo Prazo e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)		
73	Fundo de Investimento Imobiliário		
74	Fundo de ações, Fundos Mútuos de Privatização, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimentos de Índice de Mercado		
79	Outros fundos		
Outros bens e direitos			
80	Saldo DEREEX* Lei 11.371/2006 (*) Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações	Sim.	Informar a parcela dos recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de exportação de mercadorias e de serviços que, em 31 de dezembro, ainda estão depositados em instituição financeira no

Bens e Direitos

Como Declarar

			<p>exterior (recursos de exportação que não ingressaram no Brasil mediante a contratação de operação de câmbio, podendo inclusive ser referentes a períodos anteriores ao da declaração, desde que ainda não tenham sido internalizados), conforme permissão prevista na Lei nº 11.371/2006. As informações devem ser segregadas por país, por instituição, por conta e por moeda. Cada registro deve conter no campo discriminação o seguinte bloco de dados: País/Nome da Instituição Financeira/Identificação da Conta/Identificação da Moeda/Responsáveis pela Movimentação (procurador, representantes ou agentes no exterior). Devem ser criados tantos registros quantos forem necessários para a correta identificação dos fatos.</p>
91	Licença e concessão especiais	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Descrição do direito, número do registro da concessão, se for o caso.
92	Título de clube e assemelhado		
93	Direito de autor, de inventor e patente		
94	Direito de lavra e assemelhado		
95	Consórcio não contemplado (ver item Consórcios)	Se o valor pago for igual ou superior a R\$ 5.000,00.	No campo Discriminação informe o nome da administradora do consórcio, o tipo de bem objeto do contrato, a quantidade de parcelas pagas e a pagar / Número de inscrição no CNPJ da administradora do consórcio.
96	Leasing (ver item Leasing)	Conforme o bem objeto do contrato	<p>Para leasing realizado:</p> <p>a) com opção de compra exercida em 2017 na data do seu vencimento: no campo discriminação, informe os dados do bem, do contratante e o total dos pagamentos discriminados por ano; selecione o código do bem.</p> <p>b) em 2017 com opção de compra a ser</p>

Como Declarar

			<p>exercida no final do contrato a partir de 2018: informe os dados do bem, do contratante e o total pago; selecione o código 96.</p> <p>c) com opção de compra já exercida no ato do contrato e em 2017: informe os dados do bem, dados do contratante; e selecione o código do bem. / Número de inscrição no CNPJ do contratante.</p>
97	VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre	Sim	Nome da instituição financeira, número da conta, dados da apólice / CNPJ da sociedade seguradora.
99	Outros bens e direitos	Use este código caso não seja possível enquadrar o bem ou direito nos demais códigos.	No campo Discriminação, informe sobre bens, rendimentos ou quaisquer detalhes que não constem nos campos próprios da declaração. Selecione este código, também, para informar que os bens e direitos comuns estão relacionados na declaração do outro cônjuge.

Casos Especiais

- **Conta corrente conjunta**

- Cada titular informa a participação na conta bancária, exceto se a conta conjunta for bem comum

- **Recebimento de empréstimo concedido a terceiros:**

- Informar, no campo “Discriminação” da Declaração de Bens e Direitos, o valor do empréstimo, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do mutuário e as datas e os valores recebidos para quitação do mesmo, ainda que o empréstimo tenha sido concedido e integralmente recebido no ano de 2018. Nos campos “Situação em 31/12/2017 (R\$)” e “Situação em 31/12/2018 (R\$)” informar os saldos em 31/12/2017 e 31/12/2018, respectivamente.
- O valor recebido não só deve ser comprovado por meio de documentação hábil e idônea e pelo devido lançamento do mútuo nas respectivas declarações, como também ser compatível com os rendimentos e disponibilidades financeiras declaradas pelos mutuantes, nas respectivas datas de entrega e recebimento dos valores.
- Os juros recebidos de pessoas físicas em decorrência deste empréstimo são tributáveis no carnê-leão e no ajuste anual.

Casos Especiais

- **Doações em bens móveis e imóveis:**

- Aquele que recebe as doações deve declará-las da seguinte forma:

- 1 - Relacionar no campo “Discriminação” da Declaração de Bens e Direitos as doações recebidas, com a indicação do nome e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador.

- 2 - Informar no campo “Situação em 31/12/2018 (R\$)” o valor do bem ou direito recebido, conforme estabelecido pelo instrumento de doação.

- 3 - Informar o valor correspondente à doação na ficha Rendimentos Isentos e Não tributáveis.

- O doador deve proceder da seguinte forma:

- 1 - informar no item relativo ao bem doado, no campo “Discriminação” da Declaração de Bens e Direitos, o nome e o número de inscrição no CPF de quem recebeu a doação; deixar em branco o campo “Situação em 31/12/2018 (R\$)” e ainda na ficha “Doações Efetuadas”, sob o código 81.

Casos Especiais

- **Doações em dinheiro:**

- Aquele que recebe as doações deve declará-las da seguinte forma:

1 - O valor das doações recebidas em dinheiro deve ser incluído na ficha Rendimentos Isentos e Não tributáveis, informando o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador e o valor recebido.

- O doador deve proceder da seguinte forma:

1 - O doador deve declarar na Ficha de Doações Efetuadas o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário, o valor doado e o código 80 (Doações em espécie).

ITCMD

- Não se esqueça que as doações estão sujeitas à incidência do ITCMD:
 - Este imposto é devido ao Estado de São Paulo quando o doador residir no Estado (bens móveis) ou quando o imóvel for aqui situado
 - Contribuinte é o donatário (exceto se ele não residir em SP, caso em que será o doador)
 - Alíquota de 4% sobre o valor doado (valor venal do bem)
 - Recolhimento via GARE-ITCMD
 - Isenção para doações de até 2.500 UFESPs (R\$ 64.250,00 em 2018 e R\$ 66.325,00 em 2019)
 - Recolhimento em atraso sujeito a multa de até 20% e juros SELIC
 - Deve ser entregue declaração anual (até maio do ano subsequente), sob pena de multa de 10 UFESPs (R\$ 265,30 em 2019)

Casos Especiais

- **Veículo que sofreu perda total, furtado ou roubado:**
 - Informar no campo “Discriminação” o fato e o valor recebido da seguradora; no campo “Situação em 31/12/2018 (R\$)”, deixar “em branco”.
 - Na ficha Rendimentos Isentos e Não tributáveis deve ser informada a parcela do valor recebido da seguradora que exceder ao valor pelo qual o bem acidentado ou roubado esteja declarado.
 - Quanto ao veículo adquirido, informar no campo “Discriminação” o valor recebido da seguradora e, no campo “Situação em 31/12/2018 (R\$)”, o valor de aquisição.

Casos Especiais

- **Bem adquirido por meio de consórcio:**
 - Caso o bem tenha sido recebido em 2018, informar no código 95, no campo “Situação em 31/12/2017 (R\$)”, o valor constante na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2018, ano-calendário de 2017. Não preencher o campo “Situação em 31/12/2018 (R\$)”.
 - No código específico do bem, informar no campo “Discriminação” os dados do bem e do consórcio. Deixar em branco o campo “Situação em 31/12/2017 (R\$)”. No campo “Situação em 31/12/2018 (R\$)”, informar o valor declarado no Ano de 2017, no código 95, acrescido dos valores pagos em 2018, inclusive do valor dado em lance, se for o caso.

Casos Especiais

- **Imóvel adquirido ou quitado com FGTS:**
 - O contribuinte deve informar no campo “Discriminação” da Declaração de Bens e Direitos a situação ocorrida, seja de aquisição ou quitação, com a utilização de recursos oriundos do FGTS. Somar o valor do FGTS ao valor pago pela aquisição e informar o resultado no campo “Situação em 31/12/2018 (R\$)”.
 - Em “Rendimentos Isentos e Não tributáveis” informar o valor do FGTS recebido.

Casos Especiais

- **Depósito não remunerado mantido em instituições financeiras no exterior:**
 - 1 - Na “Discriminação”, pelo valor em moeda estrangeira, o banco e o número da conta.
 - 2 – No campo “Situação em 31/12/2017 (R\$)”, informar o saldo existente em 31/12/2017 constante na declaração do exercício de 2018, ano-calendário de 2017.
 - 3 – No campo “Situação em 31/12/2018”, o saldo existente em 31/12/2018, convertido em reais pela cotação de compra para essa data, fixada pelo Banco do Central do Brasil.
 - É isento o acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial, o qual deve ser informado em “Rendimentos Isentos e Não tributáveis”.

Casos Especiais

- **Estoque de cada moeda estrangeira mantida em espécie:**
 - a) no campo “Discriminação”, informe o estoque da moeda estrangeira mantida em espécie existente em 31/12/2018;
 - b) no campo “Situação em 31/12/2017 (R\$)”, repita o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2017 (R\$), informado na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2018, se for o caso;
 - c) no campo “Situação em 31/12/2018 (R\$)”, informe o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2018, apurado com base no custo médio ponderado, e correspondente ao valor informado no campo “Situação em 31/12/2017 (R\$)”, somado ao valor em reais de cada aquisição e diminuído do valor em reais de cada alienação efetuada no ano-calendário de 2018, observando-se que o custo da moeda adquirida é:
 - no caso de aquisição em reais, o valor pago;
 - no caso de aquisição em moeda estrangeira, a quantidade de moeda estrangeira convertida em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição.

Casos Especiais

- **Cada aplicação financeira realizada em moeda estrangeira:**
 - a) no campo “Discriminação”, informe o valor em moeda estrangeira da aplicação financeira existente em 31/12/2018;
 - b) no campo “Situação em 31/12/2017 (R\$)”, repita o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2017 informado na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2018, se for o caso;
 - c) no campo “Situação em 31/12/2018 (R\$)”, informe o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2018, cujo saldo deve ser ajustado a cada aplicação, liquidação ou resgate realizado no ano-calendário de 2018.
- Preencher GCAP 2018, quando da liquidação.

Ficha Dívidas e Ônus Reais

IRPF 2019

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Doações Diretamente na Declaração - ECA
- Bens e Direitos
- Dívidas e Ônus Reais

Início

Dívidas e Ônus Reais x



B1ϕ_q c əl sq Pc_ϑ

Dados da Dívida

Código

- 11 - Estabelecimento bancário comercial.
- 12 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento.
- 13 - Outras pessoas jurídicas.
- 14 - Pessoas físicas.
- 15 - Empréstimos contraídos no exterior.
- 16 - Outras dívidas e ônus reais.

Situação em 31/12/2017 (R\$)

0,00

Situação em 31/12/2018 (R\$)

0,00

Valor Pago em 2018 (R\$)

0,00

O que declarar

- Todos as dívidas e ônus reais, **exceto**:
 - Dívida com valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00, em 31/12/2018;
 - Financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou sujeitos às mesmas condições, ou seja, aqueles nos quais o bem é dado como garantia do pagamento, tais como alienação fiduciária, hipoteca, penhor;
 - Bens adquiridos por consórcio;
 - Atividade rural.
- Situação em 31/12/2018 (R\$):
 - Informar o valor das parcelas a vencer existentes em 31/12/2018

Doações a Partidos Políticos, Comitês Financeiros e Candidatos a Cargos Eletivos

- Relacionar todas as doações efetuadas a partidos políticos, a comitês financeiros de partidos políticos e a candidatos a cargos eletivos, no ano-calendário de 2018, em cumprimento ao que dispõe a legislação eleitoral.
- Os valores doados não constituem dedução do IRPF.

Ganhos de Capital



The screenshot displays the 'IRPF 2019' software interface. The main menu on the left includes 'Favoritos', 'Fichas da Declaração', 'Atividade Rural', 'Ganhos de Capital', 'Bens Imóveis', 'Direitos/Bens Móveis', 'Participações Societárias', 'Moedas em Espécie', 'Importação GCAP 2018', 'Renda Variável', 'Resumo da Declaração', and 'Declaração'. The 'Ganhos de Capital' section is expanded, showing a list of items. The main window displays the 'Início' tab and the 'Bens Imóveis' window, which contains a search bar and a list of items. A blue callout box is overlaid on the right side of the interface, containing the text: 'Importar dados da Declaração Auxiliar "GCAP 2018"'. The interface also shows a menu bar with 'Declaração', 'Importações', 'Fichas', 'Ferramentas', and 'Ajuda', and a toolbar with various icons for file operations and navigation.

Renda Variável

Operações Comuns/Day-Trade

IRPF 2019

Declaração Importações Fichas Ferramentas Ajuda



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Atividade Rural
- Ganhos de Capital
- Renda Variável
- Operações Comuns / Day-Trade
- Operações Fundos Invest. Imob.

Resumo da Declaração

Declaração

- Nova
- Abrir
- Fechar
- Excluir
- Entregar Declaração
- Importar Dados da Declaração de 2018
- Importar Declaração Pré-Preenchida
- Salvar On-line
- Recuperar On-line

Imprimir

- Declaração
- Rendimentos Recebidos de PF
- Recibo
- Darf do IRPF
- Darf de Multa por Entrega em Atraso

Início Operações Comuns / Day-Trade



Pcl b_T_pgtcj +E_l f nq J b s o n q m s N c p b _ q c k M h c p _ g s c q A n k s l q B _ w R p _ b c + R g s j _ p

Este demonstrativo deve ser preenchido pelo contribuinte pessoa física, residente ou domiciliado no Brasil, que durante o ano-calendário de 2018 efetuou no Brasil:

- a) alienação de ações no mercado à vista em bolsa de valores;
- b) alienação de ouro, ativo financeiro, no mercado disponível ou à vista em bolsa de mercadorias, de futuro ou diretamente junto a instituições financeiras;
- c) operações nos mercados a termo, de opções e futuro, realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, com qualquer ativo.
- d) operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, inclusive com opções flexíveis.

Titular Dependentes

JAN
FEV
MAR
ABR
MAI
JUN
JUL
AGO
SET
OUT
NOV
DEZ

Tipo de Mercado/Ativo

Mercado à Vista

Mercado à vista - ações

Mercado à vista - ouro

Mercado à vista - ouro at. fin. fora bolsa

Mercado Opções

Mercado opções - ações

Mercado opções - ouro







Mercado opções - fora de bolsa

Mercado opções - outros

Mercado Futuro

Renda Variável

Operações Comuns/Day-Trade

-  Darf de Multa por Entrega em Atraso
-  Darf - Doações Diretamente na Declaração - ECA
-  Relação de Declarações
-  Comunicação à Fonte Pagadora de Saída do País
-  Informe de Rendimentos
-  Informe de Plano de Saúde

Ferramentas

-  Verificar Atualizações
-  Gravar Cópia
-  Restaurar
-  Calculadora

Ajuda

-  Conteúdo
-  Tutorial
-  Perguntas e Respostas
-  Instruções
-  Sobre

Mercado Futuro

Mercado futuro - dólar dos EUA

Mercado futuro - índices

Mercado futuro - juros

Mercado futuro - outros

Mercado a Termo

Mercado a termo - ações/ouro

Mercado a termo - outros

Resultados

RESULTADO LÍQUIDO DO MÊS

Resultado negativo até o mês anterior

BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Prejuízo a compensar

Alíquota do imposto

IMPOSTO DEVIDO

Consolidação do Mês

Total do imposto devido

IR fonte de Day-Trade no mês

IR fonte de Day-Trade nos meses anteriores

IR fonte de Day-Trade a compensar

IR fonte (Lei nº 11.033/2004) no mês

IR fonte (Lei nº 11.033/2004) nos meses anteriores

IR fonte (Lei nº 11.033/2004) a compensar

Imposto a pagar

Imposto pago

Renda Variável

Operações Comuns/Day-Trade

- Serão declaradas:
 - Alienação de ações no mercado à vista em bolsa de valores;
 - Alienação de ouro, ativo financeiro, no mercado disponível ou à vista em bolsa de mercadorias, de futuro ou diretamente junto a instituições financeiras;
 - Operações nos mercados a termo, de opções e futuro, realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, com qualquer ativo;
 - Operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, inclusive com opções flexíveis
- Fica dispensado o preenchimento desta ficha o contribuinte que tenha auferido, no ano-calendário, ganhos líquidos nas operações isentas, exceto se pretender compensar perdas apuradas com ganhos auferidos em meses posteriores (operações comuns)
 - Contudo, quando apurado resultado positivo em operações isentas, o ganho líquido deve ser informado na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Tributação pelos ganhos líquidos autoriza a dedução das despesas com corretagens, taxas ou outros custos necessários à realização das operações, desde que efetivamente pagas pelo contribuinte – serão acrescentadas ao custo de aquisição ou deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados

Operações Comuns

- Alíquota de 15% nas operações em mercados à vista, a termo, de opções e futuros
- Haverá retenção na fonte à alíquota de 0,005%
- Isenção para os ganhos líquidos auferidos por pessoa física com:
 - Ações, no mercado à vista de bolsa de valores ou mercado de balcão, se o total das alienações, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00;
 - Ouro, ativo financeiro, se o total das alienações, realizadas no mês, não exceder a R\$ 20.000,00
 - Ações de pequenas e médias empresas
- Perdas incorridas nas operações de renda variável nos mercados à vista, de opções, futuros, a termo e assemelhados podem ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos no próprio mês ou meses subsequentes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas naqueles mercados, em operações comuns
 - Não se pode compensar resultados negativos de um mês com ganhos auferidos em meses anteriores
- Pagamento até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos tiverem sido apurados (código 6015)

Mercados à Vista (Ações e Ouro, Ativo Financeiro, Inclusive Fora de Bolsa)

- O custo de aquisição dos ativos negociados nos mercados à vista é calculado pela média ponderada dos custos unitários, por espécie de ativo, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - - somar os valores referentes às compras do ativo realizadas até a data da operação de venda do
 - mesmo ativo;
 - - por ocasião da venda, dividir o valor encontrado no primeiro item pela quantidade do ativo em
 - seu poder, obtendo o valor de cada ação ou de cada grama de ouro. Esse valor, multiplicado pela quantidade de ações ou de gramas de ouro vendida, representa o custo médio de aquisição;
 - - na hipótese de venda parcial, o valor do estoque remanescente é ajustado, subtraindo-se do valor encontrado no primeiro item o custo médio de aquisição do ativo vendido.
- O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor da operação de venda e o do custo médio do ativo vendido.

Mercados de Opções

- **1. Operações tendo por objeto a negociação das opções de compra ou de venda (sem exercício)**
- **a) Posição titular**
 - O custo de aquisição das opções de mesma série é calculado pela média ponderada dos prêmios unitários pagos.
 - O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor da operação de encerramento das opções de mesma série (valor recebido pela venda de opções) e o seu custo médio de aquisição;
- **b) Posição lançadora**
- Para apurar o ganho líquido, adotar os seguintes procedimentos:
 - b.1) somar os valores dos prêmios referentes às opções lançadas, recebidos até a data da operação de encerramento, em opções de mesma série;
 - b.2) por ocasião do encerramento, dividir o valor encontrado em "b.1" pela quantidade de opções de mesma série lançadas até aquela data, apurando o valor médio do prêmio recebido em cada opção;
 - b.3) na hipótese de encerramento parcial, o valor das opções remanescentes é ajustado, subtraindo-se do valor encontrado em "b.1", o valor calculado em "b.2", multiplicado pela quantidade de opções objeto da operação de encerramento.
- O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor médio do prêmio recebido em cada opção multiplicado pela quantidade de opções de mesma série objeto da operação de encerramento e o valor desta operação.

Mercados de Opções

- **2. Operações de exercício da opção**
- **2.1 Opção de compra**
- **a) Titular**
- O custo de aquisição é o preço de exercício do ativo acrescido do valor do prêmio pago.
- O ganho líquido é a diferença positiva entre o valor de venda à vista do ativo, na data do exercício, e o seu custo de aquisição.
- Ocorrendo a venda posteriormente à data do exercício, o ganho líquido é a diferença positiva entre o valor recebido pela venda do ativo e o custo médio de aquisição, apurado conforme estabelecido para o mercado à vista.
- **b) Lançador**
- O custo de aquisição:
 - - para o lançador coberto, é o custo médio de aquisição do ativo conforme estabelecido para o mercado à vista;
 - - para o lançador descoberto, é o preço de aquisição do ativo objeto do exercício.
- O ganho líquido é a diferença positiva entre o preço de exercício do ativo, acrescido do valor do prêmio recebido, e o seu custo de aquisição.

Mercados a Termo

- **Mercados a Termo**
- **1. Comprador no Contrato a termo**
- Se na data da liquidação do contrato a termo, o comprador realizar a venda do ativo no mercado à vista, o ganho líquido é a diferença positiva entre o preço obtido na venda à vista do ativo e o respectivo preço estabelecido no contrato liquidado.
- **2. Vendedor no Contrato a termo**
- Se na data da liquidação do contrato, o vendedor realizar a compra do ativo no mercado à vista, o ganho líquido é a diferença positiva entre o preço do ativo estabelecido no contrato a termo e o respectivo preço obtido na compra à vista, independentemente do custo médio de aquisição de eventual estoque do ativo objeto.
- Caso contrário, o ganho líquido é a diferença positiva entre o preço do ativo estabelecido no contrato a termo e o custo de aquisição, calculado pelas mesmas regras válidas para apuração de ganhos líquidos no mercado à vista (veja Mercados à Vista – Ações, Ouro, Ativo Financeiro, Inclusive Fora de Bolsa)
- **Atenção**
- No caso do vendedor no contrato a termo em operação de financiamento (compra à vista do ativo vinculada à revenda a termo, com obtenção de rendimento predeterminado), a operação é tributada conforme as regras de aplicações financeiras de renda fixa.

Mercados a Termo

- **1. Comprador no Contrato a termo**
- Se na data da liquidação do contrato a termo, o comprador realizar a venda do ativo no mercado à vista, o ganho líquido é a diferença positiva entre o preço obtido na venda à vista do ativo e o respectivo preço estabelecido no contrato liquidado.
- **2. Vendedor no Contrato a termo**
- Se na data da liquidação do contrato, o vendedor realizar a compra do ativo no mercado à vista, o ganho líquido é a diferença positiva entre o preço do ativo estabelecido no contrato a termo e o respectivo preço obtido na compra à vista, independentemente do custo médio de aquisição de eventual estoque do ativo objeto.
- Caso contrário, o ganho líquido é a diferença positiva entre o preço do ativo estabelecido no contrato a termo e o custo de aquisição, calculado pelas mesmas regras válidas para apuração de ganhos líquidos no mercado à vista (veja Mercados à Vista – Ações, Ouro, Ativo Financeiro, Inclusive Fora de Bolsa)
- **Atenção**
- No caso do vendedor no contrato a termo em operação de financiamento (compra à vista do ativo vinculada à revenda a termo, com obtenção de rendimento predeterminado), a operação é tributada conforme as regras de aplicações financeiras de renda fixa.

Mercados Futuros

- O ganho líquido é o resultado positivo da soma algébrica dos ajustes diários ocorridos até a data de liquidação do contrato ou do encerramento da posição.

Day-Trade

- É a operação ou conjunto de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente
- Na apuração do resultado são considerados, pela ordem, o primeiro negócio de compra com o primeiro de venda ou o primeiro negócio de venda com o primeiro de compra, sucessivamente
- Admite-se a compensação de perdas incorridas nas operações realizadas no mesmo dia
- Alíquota de 20%
- Haverá retenção na fonte à alíquota de 1%
- Não há isenção
- Pagamento até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos tiverem sido apurados (código 6015)
- Perdas incorridas nas operações day-trade somente podem ser compensadas com ganhos líquidos auferidos em operações da mesma espécie (day-trade), realizadas no próprio mês ou meses subsequentes

Regras Gerais de Preenchimento

- **Instruções de Preenchimento**
 - Preencha em reais, para cada mês do ano-calendário de 2017 em que auferiu ganhos líquidos ou sofreu perdas, os resultados das operações, de acordo com a seguinte ordem:
 - Tipos de Mercado/Ativo;
 - Ganhos Líquidos ou Perdas.
- **Tipos de Mercado/Ativo**
 - Nesses itens estão relacionados os nomes dos principais ativos negociados pelas pessoas físicas em bolsa, precedidos do tipo de mercado. No caso de realização de operações com ativo não discriminado, indicá-lo na linha com a palavra “outros”. Os ganhos ou perdas apurados nos mercados de liquidação futura, fora de bolsa, são informados na linha Mercado de Opções fora de bolsa.
- **Ganhos Líquidos ou Perdas**
 - Devem ser informados, conforme o mês de apuração, na linha correspondente à identificação do mercado/ativo, os ganhos líquidos em operações tributadas (veja Dispensa de Preenchimento) ou as perdas apuradas nas operações realizadas em cada mês. Os valores referentes a perdas são informados com o sinal negativo (-) à esquerda.
 - Deve ser consolidado em cada linha o total dos ganhos líquidos ou perdas referentes às operações realizadas no mesmo mercado/ativo, no respectivo mês.
- **Atenção**
 - As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia - Day-trade - somente são compensáveis com os ganhos líquidos auferidos nessas operações.
- **Resultado Líquido do Mês**
 - O programa efetua a soma algébrica dos valores dos ganhos líquidos, em reais, indicados mês a mês de cada item e indica o resultado neste item. Se negativo, o programa coloca o sinal (-) antes do valor.

Regras Gerais de Preenchimento

- **Resultado negativo até o mês anterior**
 - Relativamente ao mês de janeiro de 2018, preencha o campo Resultado Negativo até Mês Anterior, caso exista, pois o programa não transporta prejuízo a compensar do ano-calendário anterior.
 - Se o resultado líquido de suas operações até o mês anterior foi negativo, o programa transporta para este item o valor apurado na linha Prejuízo a compensar do mês anterior.
- **Base de Cálculo do Imposto**
 - O programa subtrai do valor informado na linha Resultado líquido do mês o valor informado na linha Resultado negativo até o mês anterior e indica o resultado nesta linha, se positivo.
- **Prejuízo a compensar**
 - Se o valor informado na linha Resultado negativo até o mês anterior for maior do que a da linha Resultado líquido do mês, ou se o valor informado na linha Resultado Líquido do Mês for negativo, o programa indica a soma algébrica desses valores nesta linha. Esse prejuízo pode ser compensado com os ganhos líquidos auferidos nos meses subsequentes.
- **Alíquota do imposto / IMPOSTO DEVIDO**
 - O programa multiplica o valor informado na linha Base de Cálculo do Imposto pela alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de operações comuns, ou de 20% (vinte por cento), no caso de operações day-trade.
- **Total do imposto devido**
 - O programa efetua a soma dos valores do imposto devido apurados nas colunas Operações Comuns e Operações Day-trade e transporta o resultado para esta linha.

Regras Gerais de Preenchimento

- **IR fonte de Day-trade no mês**
 - Informe, nesta linha, o valor de imposto sobre a renda retido na fonte sobre ganhos líquidos auferidos em operações Day-trade realizadas no mês.
- **IR fonte de Day-trade nos meses anteriores**
 - O programa transporta para esta linha o valor informado na linha IR Fonte de Day-trade a compensar do mês anterior, se houver.
- **IR fonte de Day-trade a compensar**
 - O programa subtrai do valor apurado na linha Total do Imposto Devido, os valores constantes nas linhas IR Fonte de Day-trade no Mês e IR Fonte de Day-trade de Meses Anteriores e informa nesta linha, se negativo.
 - O valor do imposto sobre a renda retido na fonte sobre operações Day-trade pode ser compensado, em meses posteriores, até o mês de dezembro.
 - Se, ao final do ano-calendário, houver saldo de imposto sobre a renda retido na fonte sobre operações Day-trade que não tenha sido compensado, esse saldo pode ser objeto de pedido de restituição nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017.

Regras Gerais de Preenchimento

- **IR fonte (Lei nº 11.033/2004) no mês / IR fonte (Lei nº 11.033/2004) nos meses anteriores / IR fonte (Lei nº 11.033/2004) a compensar**
 - Informe o valor do imposto sobre a renda retido na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º, II, do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.
 - O valor a ser informado no campo IR fonte (Lei nº 11.033/2014) no mês, deve ser igual ou inferior à diferença entre o Total do imposto devido e o IR fonte de Day-trade no mês ou de meses anteriores, dentro do mesmo ano-calendário.
 - Caso ainda haja saldo do valor do imposto sobre a renda na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º, II, do art. 2º da Lei nº 11.033, de 2004, o contribuinte pode compensá-lo:
 - a) com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes ao da retenção, até dezembro do ano-calendário;
 - b) com o imposto devido sobre o ganho de capital apurado, no período a que se refere a declaração, na alienação de ações;
 - c) na Declaração de Ajuste Anual.
- **Imposto a pagar**
 - O programa subtrai do valor apurado na linha Total do Imposto Devido a soma dos valores constantes nas linhas IR fonte de Day-trade no mês, IR fonte de Day-trade nos meses anteriores, IR fonte de Day-trade a compensar e IR fonte (Lei nº 11.033/2004) e informa nesta linha, se positivo.
 - O imposto sobre a renda deve ser pago pelo contribuinte até o último dia útil do mês seguinte àquele em que os ganhos houverem sido percebidos e o código de recolhimento é 6015.

Regras Gerais de Preenchimento

- **Imposto Pago**

- Informe, nesta linha, o valor do imposto pago indicado no campo 07 do Darf.
- O imposto vence no último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos e o código de recolhimento é 6015.
- O pagamento do imposto após o vencimento será acrescido de multa e juros de mora, calculados sobre o valor do imposto.
- A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, até o dia em que ocorrer o pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).
- Os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Renda Variável - Operações de Fundos de Investimento Imobiliário

Favoritos 8

Nenhuma ficha favorita

- Fichas da Declaração
- Atividade Rural
- Ganhos de Capital
- Moeda Estrangeira
- Renda Variável
- Operações Comuns / Day-Trade
- Operações Fundos Invest. Imob.

Resumo da Declaração

Declaração

Imprimir

Ferramentas

Ajuda

Renda Variável - Operações de Fundos de Investimento Imobiliário - Titular

Titular Dependentes

Ganhos Líquidos ou Perdas

Mês	Resultado líquido do mês	Resultado negativo até o mês anterior	Base de cálculo do imposto	Prejuízo a compensar	Alíquota do imposto	Imposto devido	Saldo do imposto retido nos meses anteriores (Lei 11.033/2004)	Imposto retido no mês (Lei 11.033/2004)	Imposto a compensar (Lei 11.033/2004)	Imposto a pagar	Imposto pago
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Renda Variável - Operações de Fundos de Investimento Imobiliário

- Deve ser preenchido pelo contribuinte que efetuou:
 - alienações de ações no mercado à vista em bolsa de valores;
 - alienação de ouro, ativo financeiro, no mercado disponível ou à vista em bolsa de mercadorias, de futuros ou diretamente junto a instituições financeiras;
 - operações nos mercados a termo, de opções e futuro, realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, com qualquer ativo;
 - operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa, inclusive com opções flexíveis.
 - alienação de quotas dos fundos de investimento imobiliário, negociadas em bolsa.
- Não devem ser informados neste demonstrativo os ganhos auferidos:
 - em operações box, em vendas cobertas no mercado a termo, e em outras operações de financiamento realizadas em bolsa ou no mercado de balcão;
 - em operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, tendo por objeto ouro, ativo financeiro;
 - em operações isentas, assim entendidas operações no mercado à vista de ações na bolsa de valores e em operações com ouro, ativo financeiro, cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, para o conjunto de ações e para o ouro, respectivamente.
 - alienação de quotas dos fundos de investimento imobiliário, não negociadas em bolsa. O contribuinte pessoa física deverá preencher as informações no programa GCAP 2018.

Fundos de Investimento Imobiliário

- **Características**

- Fundos de Investimento Imobiliário não têm personalidade jurídica e caracterizam-se pela comunhão de recursos captados pelo Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários. São condomínios fechados, proibido o resgate de quotas, com prazo de duração determinado ou indeterminado.
- Os fundos de investimento imobiliário devem distribuir, no mínimo, 95% dos lucros auferidos semestralmente

- **Rendimentos e Ganhos Líquidos Auferidos e Distribuídos**

- Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelos fundos de investimento imobiliário, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda de acordo com as normas previstas para as aplicações financeiras das pessoas jurídicas.
- O imposto pode ser compensado com o retido na fonte, pelo fundo investimento imobiliário, quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital.
- Os rendimentos e ganhos de capital auferidos, apurados segundo o regime de caixa, quando distribuídos pelos fundos a qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento).

Fundos de Investimento Imobiliário

• Alienação ou Resgate de Quotas

- Os ganhos de capital e rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de quotas dos fundos de investimento imobiliário, por qualquer beneficiário, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto à alíquota de 20% (vinte por cento):
 - na fonte, no caso de resgate;
 - às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos.
- O resgate das quotas está sujeito à retenção do imposto na fonte, e ocorrerá somente em decorrência do término do prazo de duração do fundo ou da sua liquidação, sendo o rendimento constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das quotas.
- No caso de resgate, o administrador do fundo deve exigir a apresentação da nota de aquisição de quotas, se o beneficiário do rendimento efetuou essa aquisição no mercado secundário.

Fundos de Investimento Imobiliário

• Isenção

- Serão isentos do imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário cujas quotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.
- A isenção será concedida somente nos casos em que o Fundo de Investimento Imobiliário possua no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas, desde que a pessoa física titular das quotas, participante do fundo, não tenha 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das quotas emitidas pelo Fundo de Investimento Imobiliário ou cujas quotas lhe deem o direito ao recebimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

• Atenção

- Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas o fundo de investimento imobiliário que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com a pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das quotas do fundo.
- Considera-se pessoa ligada ao cotista:
 - os seus parentes até o segundo grau;
 - a empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o segundo grau.

Fundos de Investimento Imobiliário

- **Procedimentos para Apuração dos Ganhos Líquidos ou Perdas**
 - **Despesas de Corretagem, Taxas e Outros Custos**
 - Na apuração dos ganhos líquidos ou perdas, as despesas com corretagens, taxas ou outros custos necessários à realização das operações, desde que efetivamente pagas pelo contribuinte, podem ser acrescentadas ao custo de aquisição ou deduzidas do preço de venda das quotas dos Fundos de Investimento Imobiliários negociados.
 - **Custo de Aquisição**
 - O custo de aquisição das quotas dos Fundos de Investimento Imobiliário é calculado pela média ponderada dos custos unitários, por espécie de Fundo, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - some os valores referentes às compras das quotas dos Fundos de Investimento Imobiliário realizadas até a data da operação de venda;
 - por ocasião da venda, dividir o valor encontrado no primeiro item pela quantidade de quotas dos Fundos de Investimento Imobiliário em seu poder, obtendo o valor de cada quota. Esse valor, multiplicado pela quantidade de quotas dos Fundos de Investimento Imobiliário vendida, representa o custo médio de aquisição;
 - na hipótese de venda parcial, o valor do estoque remanescente é ajustado, subtraindo-se do valor encontrado no primeiro item o custo médio de aquisição das quotas dos Fundos de Investimento Imobiliário vendidas.

Fundos de Investimento Imobiliário

- **Procedimentos para Apuração dos Ganhos Líquidos ou Perdas**
 - **Ganho Líquido**
 - O ganho líquido é obtido pela diferença positiva entre o valor da operação de venda e o do custo médio da quota dos Fundos de Investimento Imobiliário.
- **Instruções de Preenchimento**
 - Preencha em reais, para cada mês do ano-calendário de 2018 em que auferiu ganhos líquidos ou sofreu perdas, nas operações com quotas de fundos de investimento imobiliário.
- **Ganhos Líquidos ou Perdas**
 - Devem ser informados, conforme o mês de apuração, os ganhos líquidos ou as perdas apurados nas operações realizadas em cada mês. Os valores referentes a perdas são informados com o sinal negativo (-) à esquerda.
- **Resultado líquido do mês**
 - Informe, nesta linha, o Resultado Líquido do Mês, nas operações com quotas de fundos de investimento imobiliário.

Fundos de Investimento Imobiliário

- **Resultado negativo até o mês anterior**
 - Relativamente ao mês de janeiro de 2018 preencha o campo Resultado Negativo até Mês Anterior, caso exista, pois o programa não transporta prejuízo a compensar do ano-calendário anterior.
 - Se o resultado líquido de suas operações até o mês anterior foi negativo, o programa transporta para este campo o valor apurado na linha Prejuízo a compensar do mês anterior.
- **Base de cálculo do imposto**
 - O programa subtrai do valor informado na linha Resultado líquido do mês o valor informado na linha Resultado negativo até o mês anterior e indica o resultado nesta linha, se positivo.
- **Prejuízo a compensar**
 - Se o valor informado na linha Resultado negativo até o mês anterior for maior do que a da linha Resultado líquido do mês, ou se o valor informado na linha “Resultado Líquido do Mês” for negativo, o programa indica a soma algébrica desses valores nesta linha. Esse prejuízo pode ser compensado com os ganhos líquidos auferidos nos meses subsequentes.

Fundos de Investimento Imobiliário

- **Imposto devido**

- O programa multiplica o valor informado na linha Base de cálculo do imposto pela alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de operações com quotas de Fundos de Investimento Imobiliário.

- **Imposto pago**

- Informe, nesta linha, o valor do imposto pago indicado no campo 07 do Darf.
- O imposto vence no último dia útil do mês subsequente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos e o código de recolhimento é 6015.
- O pagamento do imposto após o vencimento será acrescido de multa e juros de mora, calculados sobre o valor do imposto.
- A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, até o dia em que ocorrer o pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).
- Os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Verificando a Existência de Erros

- Após finalizar o preenchimento e revisar as informações...

Pendências

Para corrigir erro ou aviso, clique na respectiva descrição. O programa mostrará o campo a ser corrigido.

Identificação do Contribuinte

- ⚠ O campo indicativo "Houve mudança de endereço?" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Data de Nascimento" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Título eleitoral" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Possui cônjuge?" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Tipo de logradouro" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Logradouro" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "UF" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Município" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "CEP" não foi informado. Informe-o com 8 dígitos numéricos.
- ⚠ O campo indicativo "Natureza da Ocupação" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Ocupação Principal" não foi informado.

Total de Erros: 10 Total de Avisos: 1

⚠ Impede a gravação da declaração para entrega à RFB.

Legenda:

⚠ Impede a gravação da declaração para entrega à RFB.

⚠ Não impede a gravação da declaração para entrega à RFB.

Finalizando a Declaração

Entrega

The screenshot displays the 'Pendências' (Pending) section of a tax declaration software. The interface is divided into a left sidebar and a main content area.

Left Sidebar (Favorites):

- Favoritos
- Nenhuma ficha favorita
- Fichas da Declaração
- Atividade Rural
- Ganhos de Capital
- Moeda Estrangeira
- Renda Variável
- Resumo da Declaração
- Declaração
- Imprimir
- Ferramentas
- Ajuda

Main Content Area (Pendências):

Para corrigir erro ou aviso, clique na respectiva descrição. O programa mostrará o campo a ser corrigido.

Identificação do Contribuinte

- ⚠ O campo indicativo "Houve mudança de endereço?" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Data de Nascimento" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Titulo eleitoral" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Possui cônjuge?" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Tipo de logradouro" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Logradouro" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "UF" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "Município" não foi informado.
- ⚠ O campo indicativo "CEP" não foi informado. Informe-o com 8 dígitos numéricos.
- ⚠ O campo indicativo "Natureza da Ocupação" não foi informado.
- ⚠ [O campo indicativo "Ocupação Principal" não foi informado.](#)

Total de Erros: 10 Total de Avisos: 1

⚠ Impede a gravação da declaração para entrega à RFB.

Informações salvas às 16:52:52.

Bottom Panel:

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto: 0,00
- Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto: 0,00

Entregar Declaração (highlighted with a red box)

Arquivando documentos e cópia da declaração

- Organize uma pasta com toda a documentação utilizada para o preenchimento da DAA

É bom prevenir, porque RFB poderá solicitar esclarecimentos

- Imprima e guarde uma via da Declaração e do Recibo de Entrega
- Guarde também uma cópia da Declaração e do Recibo de Entrega em mídia eletrônica

Pagamento do Imposto Devido


1) Pagamento à vista

- Obrigatório se o imposto devido for de inferior a R\$ 100,00
- Vencimento em 30.04.2019

2) Pagamento em até 8 parcelas mensais

- Parcela não pode ser inferior a R\$ 50,00
- Vencimento da primeira parcela em 30.04.2019 e das demais no último dia útil dos meses subsequentes
- Incidirão juros de 1% na primeira parcela e SELIC acumulada + 1% nas demais
- Redução do número de parcelas independe de retificação da DIRPF 2019. Contudo, a ampliação precisa de retificação da DIRPF 2019, ou de alteração em “Extrato da DIRPF”, no

Pagamento do Imposto Devido


- Débito Automático
 - Se em parcela única, ou para a primeira parcela, a DIRPF 2019 deverá ser entregue até 31.03.2018
 - Se a entrega for realizada a partir de 01.04.2019, o débito automático valerá a partir da segunda parcela
 - Pode ser incluído, alterado ou cancelado, em “Extrato da DIRPF”, no  **eCAC**
CENTRO VIRTUAL
DE ATENDIMENTO
- Rede Bancária, via transferência eletrônica de fundos
- Rede Bancária, via DARF emitido pelo próprio programa de preenchimento da DAA

Pagamento do Imposto Devido

- Doação Diretamente na Declaração – Estatuto da Criança e do Adolescente
 - No momento do preenchimento da DAA, o contribuinte pode “direcionar” até 3% do imposto devido a Fundos Nacional, Estaduais e Municipais, controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - Pagamento da doação deve ser feito até o dia 30.04.2019, via DARF gerada pela própria DAA
 - O pagamento da doação pode ser realizado mesmo que a pessoa física tenha direito a restituição
 - Em São Paulo, o Fundo Municipal é o FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(<http://fumcad.prefeitura.sp.gov.br/forms/principal.aspx>)

Restituição do Imposto

- O saldo de imposto a restituir será depositado na conta corrente ou na conta poupança indicada pelo contribuinte em sua DIRPF:
 - A conta tem que ser de titularidade do próprio contribuinte, ou conta conjunta
 - Pode-se alterar a conta mediante retificação da DIRPF no  @cac CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO
 - Se houver erro na indicação da conta, ou seu encerramento antes do depósito, os recursos ficam disponíveis no Banco do Brasil

Cronograma de Restituição

Lote	Data
1º	17/06/2019
2º	15/07/2019
3º	15/08/2019
4º	16/09/2019
5º	15/10/2019
6º	18/11/2019
7º	16/12/2019

- Têm prioridade os contribuintes:
 - com idade igual ou superior a 60 anos;
 - portadores de deficiência física ou mental;
 - portadores de doença grave;
 - Cujas maior fonte de renda seja o magistério
- O valor da restituição é corrigido pela SELIC
- Cronograma válido para DAAs que não forem retidas em malha

Retificação da Declaração

- A retificação pode ser feita antes ou depois do fim do prazo de entrega da DAA (30.04.2019)
 - Se feita antes, ainda é possível alterar a opção da forma de tributação (Completa vs. Simplificada) e opção de tributação de RRA (exclusiva na fonte, ou ajuste na DAA)
 - Após, a opção é irretratável
- Prazo é de 5 anos, ou o início de fiscalização (o que acontecer antes)
- É feita mediante utilização dos mesmos programas e a Declaração Retificadora substitui integralmente a anterior (ou seja, a Retificadora deve conter todas as informações)
 - Indicação do número do recibo de entrega da declaração anterior é obrigatória

Retificação da Declaração

- Se, da retificação, resultar redução do imposto devido:
 - Pode-se compensar o valor pago a maior nas parcelas vincendas, ou efetuar Pedido de Restituição
- Se, da retificação, resultar aumento do imposto devido:
 - Recolher a diferença relativa às parcelas já vencidas com os acréscimos moratórios (multa e juros)
- Se a alteração pretendida for apenas o prazo do recolhimento do imposto:
 - Para reduzir a quantidade de parcelas, não é necessário retificar
 - Para aumentar, ou pode retificar a DAA, ou alterar a forma de pagamento em “Extrato da DIRPF”, no


Malha Fiscal e Poderes da Fiscalização

- Fiscalização eletrônica pode identificar alguma inconsistência, em função do cruzamento de dados:
 - DIRPF 2018 e anteriores X DIRPF 2019
 - DIRPF 2019 X DARF
 - Outras declarações:
 - DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte)
 - DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias)
 - DOI (Declaração de Operações Imobiliárias)
 - DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde)
 - DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentações Financeiras)
 - DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito)
- Informações (inclusive financeiras) fornecidas por outros países

Malha Fiscal e Poderes da Fiscalização

- A inconsistência pode ser das mais diversas naturezas, tais como:
 - Erro no preenchimento do DARF (Carnê-Leão, Mensalão, IRF etc.)
 - Erro no preenchimento da DIRF (de responsabilidade da fonte pagadora)
 - Ausência de alguma fonte pagadora
 - Recebimento de Regaste de Previdência Privada
 - Recebimento de aluguéis
 - Despesas Médicas
 - Variação Patrimonial (<http://www.portaltributario.com.br/modelos/variacaopatrimonial.xls>)
 - Movimentação bancária ou despesas em cartões de crédito
 - Aquisição de bens, tais como automóveis e imóveis

Malha Fiscal e Poderes da Fiscalização

- Como proceder:
 - Postura Preventiva
 - Consultar Extrato da DIRPF 2019 no  , em “Pendência” (em “Serviços”), 24 horas após a entrega da DAA
 - Havendo informações incorretas, proceda à Retificação (**antes do início de fiscalização**)
 - Se não houver informações incorretas, pode-se solicitar a antecipação da análise da DIRPF, mediante agendamento no *site* da RFB
 - Postura Reativa
 - Aguardar intimação da fiscalização

Malha Fiscal e Poderes da Fiscalização

- Por que retificar (postura preventiva)?
 - Se houver falta de recolhimento do imposto, ao invés de ser devida a multa de 75%, será possível fazer denúncia espontânea e não recolher multa alguma (só juros)
 - Na pior das hipóteses, recolhe-se a multa moratória (até 20%)
 - Mesmo que não haja falta de recolhimento de imposto, a falta de declaração de pagamentos efetuados sujeita o contribuinte a multa de 20% do valor não declarado, ou eventual insuficiência (art. 13, § 2º, do Decreto-lei nº 2.396/1987)

Malha Fiscal e Poderes da Fiscalização

CTN:

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

RESP 1.134.665 – recurso representativo da controvérsia

Malha Fiscal e Poderes da Fiscalização

- Sigilo Bancário:

Lei Complementar nº 105/01:

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, **quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso** e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

- STF decidiu pela constitucionalidade deste dispositivo:
 - ADINs 2386, 2390, 2397 e 2859 e RE 601314 (com repercussão geral)

Poderees da Fiscalização

CTN:

Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Poderees da Fiscalização

CTN:

Art. 197. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Poderees da Fiscalização

CTN:

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos. [Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001](#)

Art. 200. As autoridades administrativas federais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Poderees da Fiscalização

- Sigilo telefônico
 - Só admitida para crimes com previsão de pena de reclusão (crimes mais graves), dentre eles o crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º da Lei nº 8137/90, Apropriação Indébita Previdenciária (art. 168-A, CP) e Sonegação de Contribuição Previdenciária (art. 337-A, CP)
- Invasão de domicílio
 - RE 230020/SP
- Etc.

Preenchendo a Declaração do Imposto de Renda – IR

Obrigado!

Ricardo Campos Padovese

rpadovese@gmail.com